

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Faculdade de Direito
Bacharelado em Direito
ALLAN BENTLEY RIBEIRO DE MENDONÇA

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E ISOLAMENTO SOCIAL:
INFLUÊNCIAS DA PANDEMIA DO COVID-19**

A INFLUÊNCIA DO ISOLAMENTO SOCIAL DA PANDEMIA DO COVID-19 NOS CASOS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NA CIDADE DE GOIÂNIA-GO
NOS ANOS DE 2020 E 2021

GOIÂNIA
2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE DIREITO

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio do Repositório Institucional (RI/UFG), regulamentado pela Resolução CEPEC no 1240/2014, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei no 9.610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo dos Trabalhos de Conclusão dos Cursos de Graduação disponibilizado no RI/UFG é de responsabilidade exclusiva dos autores. Ao encaminhar(em) o produto final, o(s) autor(a)(es)(as) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCCG)

Nome completo do autor: ALLAN BENTLEY RIBEIRO DE MENDONÇA

Título do trabalho: **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E ISOLAMENTO SOCIAL: INFLUÊNCIAS DA PANDEMIA DO COVID-19**

2. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador) Concorda com a liberação total do documento
[x] SIM [] NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante: a) consulta ao(à)(s) autor(a)(es)(as) e ao(à) orientador(a); b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo do TCCG. O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro.

Obs.: Este termo deve ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por **Gaspar Alexandre Machado De Sousa, Professor do Magistério Superior**, em 17/02/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do



Documento assinado eletronicamente por **Allan Bentley Ribeiro De Mendonça, Discente**, em 18/02/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3538963** e o código CRC **DD1ECBD4**.

ALLAN BENTLEY RIBEIRO DE MENDONÇA

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E ISOLAMENTO SOCIAL:
INFLUÊNCIAS DA PANDEMIA DO COVID-19**

A INFLUÊNCIA DO ISOLAMENTO SOCIAL DA PANDEMIA DO COVID-19 NOS CASOS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NA CIDADE DE GOIÂNIA-GO
NOS ANOS DE 2020 E 2021

Trabalho de Curso apresentado para aprovação na
disciplina de Monografia Jurídica II, como
requisito para obtenção do grau de bacharel em
Direito apresentado à Faculdade de Direito da
Universidade Federal de Goiás – UFG.

Orientador: Dr. Gaspar Alexandre Machado de Sousa

GOIÂNIA
2023

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Mendonça, Allan Bentley Ribeiro de
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E ISOLAMENTO SOCIAL:
INFLUÊNCIAS DA PANDEMIA DO COVID-19 [manuscrito] : A
INFLUÊNCIA DO ISOLAMENTO SOCIAL DA PANDEMIA DO COVID
19 NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
MULHER NA CIDADE DE GOIÂNIA-GO NOS ANOS DE 2020 E 2021 /
Allan Bentley Ribeiro de Mendonça. - 2023.
lxxxvii, 87 f.: il.

Orientador: Prof. Dr. Gaspar Alexandre Machado de Sousa.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade
Federal de Goiás, Faculdade de Direito (FD), Direito, Goiânia, 2023.
Bibliografia. Anexos. Apêndice.

1. mulher. 2. pandemia. 3. violência doméstica. 4. isolamento
social. 5. Lei Maria da Penha. I. Sousa, Gaspar Alexandre Machado
de, orient. II. Título.

CDU 316



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE DIREITO

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2023, iniciou-se a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado “**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E ISOLAMENTO SOCIAL: INFLUÊNCIAS DA PANDEMIA DO COVID-19**”, de autoria de ALLAN BENTLEY RIBEIRO DE MENDONÇA, do curso de Direito, da Faculdade de Direito da UFG. Os trabalhos foram instalados pelo Prof. Dr. Gaspar Alexandre Machado de Sousa - orientador (FD/UFG), com a participação do componente da Banca Examinadora: Prof. Dr. Adegmar José Ferreira (FD/UFG). Após a apresentação, a banca examinadora realizou a arguição do estudante. Posteriormente, de forma reservada, a Banca Examinadora atribuiu a nota final de 10,0 (dez), tendo sido o TCC considerado aprovado.

Proclamados os resultados, os trabalhos foram encerrados e, para constar, lavrou-se a presente ata que segue assinada pelos Membros da Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Gaspar Alexandre Machado De Sousa, Professor do Magistério Superior**, em 17/02/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adegmar Jose Ferreira, Professor do Magistério Superior**, em 18/02/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3538879** e o código CRC **2C4B190B**.

Dedico este trabalho à minha mãe, meu norte, que sempre me apoiou e impulsionou no caminho da educação acadêmica. À Defensoria Pública do Estado de Goiás, por construir minhas balizas de esperança em um Direito inclusivo e justo.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente à minha mãe, companheiro e família, pela compreensão, amor e suporte durante toda a minha trajetória acadêmica.

Gratidão aos meus amigos e colegas de curso, pelos inúmeros incentivos, pelas risadas e, sobretudo, por não me permitirem desistir, mesmo nos momentos mais difíceis durante a minha formação.

Ao Defensor Público Allan Montoni Joos, por abrir as portas da Defensoria Pública em um momento que eu não possuía nenhuma direção ou experiência dentro do Direito. Obrigado por acreditar no meu potencial e me dar a oportunidade de fazer parte dessa nobre instituição.

Também agradeço ao Defensor Público Marcelo Silva Penna, que consolidou a minha visão sobre o grandioso trabalho da Defensoria, através de uma atuação séria, respeitosa e receptiva. Obrigado pela paciência, apoio, bondade e, sobretudo, por sua amizade.

À Defensoria Pública do Estado de Goiás como um todo, instituição que moldou toda a minha visão sobre o Direito e me mostrou que há esperanças de uma atuação humana, inclusiva e justa, mesmo em um mundo jurídico tomado pelo elitismo.

Por fim e em especial, ao meu orientador Dr. Gaspar Alexandre Machado de Sousa, por todo apoio, dicas e ideias ao longo da elaboração do meu trabalho de conclusão. Igualmente um agradecimento especial ao Dr. Adegmar José Ferreira, Dra. Franciele Silva Cardoso, Dr. José Querino Tavares Neto e todos os discentes que contribuíram não só para a minha formação acadêmica, mas para minha formação humana, em dedicação e carinho ímpares à profissão. Muito obrigado por me acompanharem durante esta longa jornada de aprendizado frente à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás.

RESUMO

A presente pesquisa tem como tema a violência doméstica e familiar contra a mulher no período de isolamento social da pandemia da COVID-19 na cidade de Goiânia, nos anos de 2020 e 2021. Trata-se de um estudo caracterizado como de abordagem empírica quantitativa e bibliográfica cuja questão central é compreender se o isolamento social tem influência qualitativa em casos de violência doméstica e se ele influenciou em oscilações no número absoluto de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher durante o período de pandemia. No intuito de responder a essas questões, primeiramente realizou-se um levantamento bibliográfico a partir do referencial teórico eleito, para a conceituação dos principais fatores que compõem a violência doméstica e familiar contra a mulher. Posteriormente, analisaram-se os dados levantados das Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher (DEAMs) da cidade de Goiânia, referente ao registro absoluto de casos (mês a mês) de violência doméstica e familiar contra a mulher referentes aos anos de 2019, 2020 e 2021, para verificar a oscilação dos registros e o impacto que o isolamento social da pandemia do COVID-19 teve, neste quadro, na cidade. Em sequência, a partir do levantamento bibliográfico eleito e dos dados colhidos dos registros das DEAMs, foram discutidos os conceitos legislativos e sociológicos que compõem o período de pandemia do COVID-19 no país e analisado o isolamento social em correspondência aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e às suas influências. Por fim, foram discutidos os projetos públicos e privados de alcance nacional, no estado de Goiás e no município de Goiânia que visavam estabelecer uma linha de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher e como esses projetos foram adaptados ao contexto da pandemia.

Palavras-chave: mulher; pandemia; violência doméstica; isolamento social; Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

This research deals with domestic and family violence against women during the social isolation of the COVID-19 pandemic in the city of Goiânia, in the years 2020 and 2021. This study takes an empirical-quantitative and bibliographical approach, whose central question is to understand if social isolation has a qualitative influence on cases of domestic violence and if it influenced fluctuations in the absolute number of cases of domestic and family violence against women during the pandemic time. In order to answer these questions, a bibliographic survey was first carried out based on the chosen theoretical framework, for the conceptualization of the main factors that make up domestic and family violence against women. Subsequently, the data collected from the Specialized Police Stations for Women's Assistance in the city of Goiânia was analyzed, referring to the absolute record of cases (month by month) of domestic and family violence against women in the years 2019, 2020 and 2021, to verify the oscillation of the records and the impact that the social isolation of the COVID-19 pandemic had, in this context, in the city. In sequence, based on the chosen bibliographical survey and data collected from the Specialized Police Stations for Women's Assistance records, the legislative and sociological concepts that make up the period of the COVID-19 pandemic in the country were discussed and social isolation was analyzed in correspondence with cases of domestic violence and family against women and their influences. Finally, public and private projects of national scope, in the state of Goiás and in the municipality of Goiânia, were discussed, which aimed to establish a line to combat domestic and family violence against women and how these projects were adapted to the context of the pandemic.

Keywords: woman; pandemic; domestic violence; social isolation; Maria da Penha Law.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	12
2.1 Histórico de combate no Brasil	13
2.2 Gênero	15
2.2.1 Problemas de gênero.....	18
2.3 Poder	19
2.4 Dominação	23
2.4.1 A “dominação masculina” em Bourdieu.....	24
2.5 Violência	27
3 A PANDEMIA DO COVID-19	30
3.1 A legislação COVID-19	31
3.2 A violência doméstica e familiar contra a mulher no contexto da pandemia do COVID-19	33
3.3 Dados nacionais da violência doméstica e familiar contra a mulher entre os anos de 2019 e 2021	35
4 REGISTROS DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER EM GOIÂNIA-GO ENTRE 2019 E 2021	38
4.1 No ano de 2019	40
4.2 No ano de 2020	42
4.3 No ano de 2021	45
4.4 Discussão e cruzamento de dados	48
4.5 Subnotificação de registros de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher	53
5 POLÍTICAS E PROGRAMAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19	60
6 CONCLUSÃO	65
REFERÊNCIAS	69
APÊNDICE A – Solicitação de informações e dados para pesquisa à 1ª DEAM-Goiânia	75
APÊNDICE B – Solicitação de informações e dados para pesquisa ao Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás	76
ANEXO A– Resposta da 1ª DEAM-Goiânia ante a solicitação de informações e dados para pesquisa	77
ANEXO B – Resposta do Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás ante a solicitação de informações e dados para pesquisa	79
ANEXO C – Andamentos e resultado do Processo SEI 202200007012146	81

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema a violência doméstica e familiar contra a mulher durante a pandemia do COVID-19, com recorte espacial na cidade de Goiânia (Goiás) e recorte temporal nos anos de 2019 (último ano pré-pandemia), 2020 e 2021, a fim de se verificar se houve uma variação no número de registro de casos (aumento ou diminuição) durante o período da pandemia e as influências que o isolamento social teve para os casos registrados no período.

A violência contra a mulher compreende-se como grave violação de direitos humanos e figura como um grande impasse para a saúde pública, vez que atinge a integridade psíquica e física das vítimas, podendo levar a incapacidades, invalidez e até mesmo ao suicídio e feminicídio.

Considerando a complexidade de relações de poder nas sociedades patriarcais e todas as implicações de violência movidas por gênero, quando inseridas no contexto da pandemia do COVID-19 (que alterou drasticamente as formas de convivência), de pronto, destaca-se o entendimento genérico de presumida potencialização das situações de violência (que se discutirá ao longo do trabalho).

Embora a “quarentena” tenha sido claramente a medida mais segura frente as consequências da pandemia do COVID-19, o isolamento social foi uma diligência que acarretou diversas sequelas não só sobre o sistema de saúde, mas também para as inúmeras mulheres que viviam em situação de violência doméstica e familiar. Com as limitações de acesso e convívio social, estas vítimas se viram obrigadas a permanecer, por muito mais tempo, isoladas dentro de suas residências junto a seus agressores.

Assim, o objetivo geral da presente pesquisa é verificar se houve ou não um aumento nos casos de violência e investigar se o contexto de isolamento social teve influência nos casos, nos anos de 2020 e 2021.

A partir de uma metodologia de pesquisa mista (empírico quantitativa, qualitativa e bibliográfica) serão questionadas as influências do isolamento social nos casos de violência doméstica. Primeiramente, se discutirá qualitativamente (através de um levantamento bibliográfico) os diferentes espectros sociais que compõem a problemática “*Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher*” buscando uma definição para além do disposto (de forma técnica) no artigo 5º da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), em um viés sociológico.

Após isso, conceituar-se-á o contexto da pandemia do COVID-19 no Brasil (em um aparato legislativo e organizacional) e se questionará como o contexto de isolamento social (que trouxe coexistência forçada, stress econômico e diminuiu o contato das vítimas com a comunidade) influenciou para os casos de violência doméstica contra a mulher no período da pandemia.

Com esse levantamento teórico posto, se construirá um amparo suficiente para a análise e compreensão dos dados de registro da violência doméstica e familiar contra a mulher e averiguação se houve variação nos registros de casos durante a pandemia na cidade de Goiânia-GO e, se houve, quais os possíveis causadores desta variação. Para essas discussões, serão tomadas abordagens empírico-quantitativas para o levantamento de dados mês a mês dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, junto às Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs) da cidade de Goiânia-GO nos anos de 2019, 2020 e 2021.

Dessa maneira, uma das consequências possíveis – e esperadas – para além do aumento dos casos de violência no contexto da pandemia do COVID-19 (em um primeiro plano) seria a diminuição das denúncias, uma vez que, em regime de isolamento social, muitas mulheres vítimas de violência não conseguem sair de casa para registrar ocorrências ou ainda, possuem medo de realizá-la pela aproximação e vigilância constantes dos agressores.

De forma complementar, a presente pesquisa adentrará nas políticas adotadas para combate e prevenção da violência doméstica durante a pandemia (políticas nacionais, estaduais e municipais, com alcance no município de Goiânia), a fim de estabelecer um possível laudo de efetividade de programas e ações tomadas visando a contenção de danos.

Ao longo do texto, se buscará construir formas de compreender a violência doméstica e familiar contra a mulher para além de um problema que necessita unicamente de remediação, demonstrando que a problemática está enraizada na sociedade desde a sua construção e encontra amparo em diversas estruturas sociais, que garantem a sua perenização.

Por fim, na conclusão da pesquisa, serão retomados os principais elementos levantados e questionados ao longo do trabalho, visando responder a questão central posta e demonstrar que os objetivos propostos foram alcançados.

2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Conforme delimitado pela Organização Mundial de Saúde (2021), a Violência é definida como o uso de força física (ou poder), em ameaça ou na prática (contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade) que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação. Para Teles e Melo (2017, p. 10):

[...] Violência se caracteriza pelo uso da força, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo a sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano. (TELES e MELO, 2017, p. 10)

A própria legislação coloca a “violência” de forma esmiuçada em toda a sua composição, para garantir a cobertura de seus mais variados aspectos. Na esfera cível, por exemplo, encontram-se representações como os vícios de vontade, dando destaque maior para a “coação” (artigo 151 do Código Civil de 2002). Já na seara penal a violência é caracterizada em diversas nomenclaturas e, até mesmo, separadas por categorias como crimes contra a vida, contra a liberdade individual, lesões corporais, crimes contra a dignidade sexual e etc.

Dentro destes, destaca-se a violência doméstica e familiar contra a mulher, caracterizada como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, conforme definido no artigo 5º da Lei Maria da Penha, a Lei nº 11.340/2006.

Um problema social grave que se desenvolve no plano microsocial, socialmente tolerado por décadas e que encontrou, na invisibilidade proposital construída pelo machismo estrutural (que se compreende por todo o alicerce que dá sustentação e que compõe a dominação patriarcal), amparo para permanecer mascarado por décadas. Hoje, a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher é reconhecida internacionalmente como uma categórica e indiscutível violação de direitos humanos, que urge cada vez mais de mobilização social.

A dificuldade de diagnóstico se dá pois é uma problemática disseminada no cotidiano da sociedade, em contextos de relações intrinsecamente íntimas do âmbito familiar (considerado como entidade inviolável). A partir disso, os próprios familiares e as vítimas acabam relativizando sua gravidade por entenderem como simples “problemas conjugais” ou “discussões familiares”. São fatos e agressões ocorridas em circunstâncias de extrema emoção e afetividade, o que dificulta o diagnóstico por parte do Estado e, conseqüentemente, impõe barreiras para uma efetiva repressão e correção.

Conforme dispõe Danielle Martins Silva (2008, online) como “[...] qualquer outro problema social, precisa ser enfrentada em nível institucional, através da intervenção coordenada e multidisciplinar”. Justamente neste sentido que foi necessária a construção de estratégias que trazem efetividade para além do caráter penal repressivo, como táticas extrapenais e políticas públicas visando não apenas a proteção, conscientização e instrução de vítimas, mas a reeducação dos agressores.

2.1 Histórico de combate no Brasil

Inicialmente, vale destacar que o Brasil assumiu diversos compromissos internacionais em pactos e convenções, que trouxeram em seu teor disposições que ampliavam os direitos e a proteção das mulheres. Se dá destaque para as seguintes: Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948), Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica (1969), Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (de 1979 e assinada pelo Brasil em 1981) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (1994).

Em 1985, atinente a diversas críticas feministas sobre o procedimento e a qualidade de atendimento policial à mulheres em situação de violência, o então Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo – Michel Temer – apresentou ao governador do Estado de São Paulo Franco Montoro e às frentes do movimento das mulheres, a proposta de criação de uma delegacia da mulher – a ser composta por policiais mulheres e com atendimento especializado em crimes contra a mulher. Assim, em agosto do mesmo ano, o governador Franco Montoro criou a “*Primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher*” do Brasil e da América Latina (Decreto 23.769/1985).

Já em 1995 foram criados os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com a Lei 9.099/95. Os *JeCrim* foram criados com o objetivo de desafogar a máquina judiciária daqueles crimes considerados como “de menor potencial ofensivo” e, com isso, aplicar maior celeridade ao sistema de justiça. E, ainda que não projetados com o objetivo de lidar com a problemática da violência doméstica contra as mulheres, esses juizados especiais acabaram por “absorver” os casos registrados nas Delegacias da Mulher (vez que, em sua maioria, eram compostos por casos de lesão corporal e ameaça) e, assim, os JECrim foram tomados pelos

casos de violência doméstica, que compunham grande parte dos casos atendidos nos juizados (OLIVEIRA, 2020).

Com isso, crescentes foram as críticas à Lei 9.099/95 pois cada vez mais se tornava evidente era que os JECrim eram colocados como um espaço de “ressignificação” de crimes e penas e, conseqüentemente, como um campo de “trivialização” e “invisibilização” das desigualdades de poder e de gênero (OLIVEIRA, 2020). A autora Carliane Oliveira (2020) ainda coloca que o formato dos Juizados Especiais de buscarem a conciliação como um fim e não como um meio para a solução dos conflitos e visar sempre a celeridade processual e a informalidade, acaba que preservava as hierarquias impositivas dos eixos familiares e, com isso, perpetuava a violência contra a mulher.

Já com o início do século XXI, uma das primeiras medidas adotadas para o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher foi a Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003 que autorizou o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher – o “Disque 180”.

Neste ponto é necessário trazer o ideário do filósofo francês Yves Michaud (1989) que afirma que é possível compreender que há duas grandes e distintas categorias de violência: aquelas causadas pelas ações humanas (que, por consequência causam danos práticos sejam eles físicos ou psicológicos) e a violência como uma forma de violação do regimento jurídico. Michaud traz este panorama e destaca que no caso deste segundo tipo de violência, as normas são concebidas para a sociedade (considerada em sua totalidade e em seus mais diversos grupos, classes e indivíduos) de forma igual e o não cumprimento delas ensejaria em violência contra o Estado em si.

O que permite também, por sua vez, a compreensão da violência na direção contrária: um ato atentatório do próprio Estado para com grupos ou indivíduos. Um exemplo claro deste é o emblemático caso Maria da Penha Fernandes¹ em que – segundo consta da Biografia contida no site Instituto Maria da Penha, IMP (online) – houve uma busca por justiça por 19 anos e 6 meses e o primeiro julgamento de seu agressor, Marco Antonio, aconteceu somente em 1991, oito anos após o crime (o agressor foi sentenciado a 15 anos de prisão, mas, devido a recursos solicitados pela defesa, saiu do fórum em liberdade). O segundo julgamento só foi realizado em 1996, no qual o seu agressor (e ex-companheiro) foi

1 Maria da Penha Maia Fernandes é farmacêutica bioquímica e uma das milhares de mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil. No ano de 1983, foi vítima de dupla tentativa de feminicídio por parte de seu então companheiro, Antonio Heredia Viveros e ficou paraplégica por um tiro nas costas que recebeu dele enquanto ela ainda dormia. Antonio declarou à polícia que tudo havia sido uma “tentativa de assalto” e criou diversos mecanismos para mascarar suas atitudes. (INSTITUTO MARIA DA PENHA, online)

condenado a 10 anos e 6 meses de prisão – contudo, sob a alegação de irregularidades processuais por parte da defesa, a sentença novamente não foi cumprida.

Dois anos após o segundo julgamento – em 1998 –, Maria da Penha, o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) e o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) denunciaram o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Unidos (CIDH/OEA).

O Estado Brasileiro se viu, então, inserido em um litígio internacional que tratava de uma indiscutível violação de direitos humanos protegidos e de deveres previstos em pactos e convenções dos quais era signatário (já mencionados acima) e, mesmo assim, permaneceu omissos e não se pronunciou durante o processo. Assim, em 2001, após o recebimento de diversos ofícios da CIDH/OEA e sem resposta, o Estado foi responsabilizado por omissão, negligência e tolerância em relação à violência doméstica praticada contra as mulheres brasileiras, conforme aponta o relatório n. 54 da OEA de 2001.

A partir disso, já em um contexto político em que a maior parte dos países latino-americanos estavam desenvolvendo leis específicas para a tratativa da problemática de violência contra a mulher a partir da década de 1990 e com uma pressão de grupos feministas para a aprovação de propostas versando sobre o tema (PIMENTEL e PIERRO, 1993), foi somente em 2006 – após bastantes discussões – que fora aprovada a Lei 11.340/06, conhecida por Lei Maria da Penha (em respeito à importante relevância que o caso, então recente, implicou a elaboração e assinatura da Lei).

Assim, como resultado de muitas lutas do movimento feminista brasileiro, a Lei Maria da Penha colocou a violência contra a mulher em um lugar de destaque como grave violação de direitos humanos e não como mero crime de “menor potencial ofensivo” como era tratada anteriormente quando seguia o rito da Lei 9.099/95.

2.2 Gênero

No ano de 1949, foi publicada originalmente uma das obras mais celebradas e importantes para o movimento feminista: “*O Segundo Sexo*” da filósofa e teórica social francesa, Simone de Beauvoir. Esta obra, contribuiu significativamente para os estudos a respeito da subalternidade feminina e, conseqüentemente, dos “*estudos de gênero*”, se debruçando na construção de um panorama que explicita que o mero fator biológico não deve ser considerado como condição determinante das diferenciações entre “*mulher*” e “*homem*”.

Beauvoir (2009) parte do ideal de que a hierarquia existente entre o masculino e o feminino está fundamentada não em fatores biológicos, mas sim em construções sociais como cultura – desde as experiências familiares até o formato educacional escolar –, tradição e religiosidade. A partir disso a autora coloca que todos os fatores sociais coadunam para que, na parte privilegiada da hierarquia figure o homem e, conseqüentemente, do lado oposto figure a mulher, delineando um cenário que expõe o homem, na sociedade, como a definição de ser humano em si e a mulher reduzida a fêmea, ao sexo.

Se quero definir-me, sou obrigada inicialmente a declarar: ‘Sou uma mulher’. Essa verdade constitui o fundo sobre o qual se erguerá qualquer outra afirmação. Um homem não começa nunca por se apresentar como um indivíduo de determinado sexo: que seja homem é natural. (...) A relação dos dois sexos não é a das duas eletricidades, de dois polos. O homem representa a um tempo o positivo e o neutro, a ponto de dizermos ‘os homens’ para designar os seres humanos, tendo-se assimilado ao sentido singular do vocábulo vir o sentido geral da palavra homo. A mulher aparece como o negativo, de modo que toda determinação lhe é imputada como limitação, sem reciprocidade. (...) O homem esquece soberbamente que sua anatomia também comporta hormônios e testículos. Encara o corpo como uma relação direta e normal com o mundo que acredita apreender na sua objetividade, ao passo que considera o corpo da mulher sobrecarregado por tudo o que o especifica: um obstáculo, uma prisão. É o que simboliza a história do Gênese em que Eva aparece como extraída, segundo Bossuet, de um ‘osso supranumerário’ de Adão. A humanidade é masculina e o homem define a mulher não em si mas relativamente a ele; ela não é considerada um ser autônomo. (...) para ele, a fêmea é sexo, logo ela o é absolutamente. A mulher determina-se e diferencia-se em relação ao homem e não este em relação a ela; a fêmea é o inessencial perante o essencial. O homem é o Sujeito, o Absoluto; ela é o Outro. (BEAUVOIR, 2009,p. 09)

As tradições e culturas tendem a criar padrões diretamente associados aos corpos e suas interações enquanto objetos da reprodução humana (RUBIN, 1975). Assim, inegavelmente foi construída uma interação destrutiva entre as dimensões do sexo, da sexualidade e do gênero. E, justamente nesse contexto do movimento feminista em que era necessário discutir e explicitar as razões da subordinação feminina em um aspecto geral de organização social – e que buscaram evidenciar que o sexo anatômico não é o elemento definidor das condutas dos seres humanos – que o conceito de gênero começou a ser amplamente utilizado como um poderoso instrumento para a crítica da construção social das distinções entre os homens e as mulheres e das posições de desigualdade.

No espaço aberto por este debate, posicionadas ao lado da crítica da ciência desenvolvida pelas humanidades e da crítica do empirismo e do humanismo desenvolvido pelos/as pós-estruturalistas, as feministas não somente começaram a encontrar uma voz teórica própria; elas também encontraram aliados/as acadêmicos/as e políticos/as. É dentro desse espaço que nós devemos articular o gênero como uma categoria analítica. (SCOTT, 1995, p. 85)

No entanto, apenas por volta da década de 1960 que se passou a utilizar o termo “*gênero*” como um aspecto de identidade (construção social) em si, se contrapondo diretamente ao sexo enquanto aspecto meramente biológico – vez que anteriormente o gênero estava intrinsecamente ligado à desigualdade social e à luta feminista e não encontrava utilização para além desses contextos.

Destaca-se, então, os estudos do psiquiatra e pesquisador norte-americano Robert Stoller, que veio a publicar concretamente no ano de 1968 a sua obra *Sexo e Gênero* em que versa sobre a masculinidade, feminilidade e, principalmente, sobre o conceito de “identidade de gênero”, enviesando sua pesquisa para um estudo mais sistemático do – mencionado à época por ele – “travestismo”, destacado como um fenômeno de não-conformidade explícita com as imposições sociais que “exigiam” uma correspondência entre o sexo anatômico, a forma de se vestir e a forma de se portar e agir.

Donna Haraway faz a seguinte consideração sobre o trabalho de Stoller:

Em 1958, o Projeto de Pesquisa sobre Identidade de Gênero foi constituído no Centro Médico para o Estudo de Intersexuais e Transexuais, na Universidade da Califórnia, em Los Angeles (UCLA). O trabalho do psicanalista Robert Stoller discutia e generalizava as descobertas do projeto da UCLA. Stoller apresentou o termo ‘identidade de gênero’ ao Congresso Internacional de Psicanálise, em Estocolmo, em 1963. Ele formulou o conceito de identidade de gênero no quadro da distinção biologia/cultura, de tal modo que sexo estava vinculado à biologia (hormônios, genes, sistema nervoso, morfologia) e gênero à cultura (psicologia, sociologia). O produto do trabalho da cultura sobre a biologia era o centro, a pessoa produzida pelo gênero – um homem ou uma mulher. (HARAWAY, 2004, p. 216).

Vale destacar também outra enorme contribuinte para que o conceito de gênero se difundisse, a antropóloga norte-americana Gayle Rubin, que em seu ensaio “*O tráfico de mulheres: notas sobre a economia política do sexo*”, publicado em 1975, investigou e constatou a existência de um sistema *sexo-gênero* – definido por ela como uma espécie de aparatos dos quais as sociedades transformam o sexo biológico em produtos da atividade humana – em todas as sociedades. Rubin, com este ensaio, buscou frisar a importância de separar analiticamente gênero e sexualidade, bem como criticar o pressuposto da heterossexualidade e às visões binárias das sexualidades.

Assim, a partir da evolução desses ideários, podemos compreender então, de forma geral, o conceito de *gênero* como: Uma expressão de diferenciação sexual nas ciências sociais que fixa uma patente distinção da construção social do sexo e o sexo biológico em si. Gênero é um elemento constitutivo das relações sociais – baseado nas diferenças percebidas entre os sexos –, é uma forma primária de dar significado às relações de poder (SCOTT, 1995). Assim,

tem-se que o conceito faz referência aquilo que socialmente é concebido como comportamentos, funções e atribuições de um indivíduo com base em seu sexo.

2.2.1 Problemas de Gênero

Conforme depreendido do tópico acima o conceito de gênero e os próprios estudos que se aprofundaram na construção e pesquisa nesse âmbito evidenciaram muito mais do que uma mera “diferenciação entre a visão sociocultural e biológica a respeito dos indivíduos”. O histórico dos estudos de gênero trouxeram a tona pontos bastante pertinentes da sociedade patriarcal e como esta moldou e molda as sociedades ao longo das décadas.

Por exemplo, Simone de Beauvoir, em *O Segundo Sexo* – como mencionado – conclui que o gênero feminino é o único que se encontra marcado e que o masculino se confunde e se une com a “pessoa universal” em um único gênero e, a partir disso, faz com que as mulheres sejam definidas nos termos do sexo deles – assim, enaltecendo os homens como detentores de uma certa personalidade universal que transcende o próprio corpo (BUTLER, 2022, p. 31).

Já Luce Irigaray em *“This sex which is not one”* constrói um ideário complexo que contrasta com as teses de Beauvoir ao construir que as mulheres não podem ser entendidas como o “Outro”, um “negativo”, uma “falta” que define o sujeito iminentemente em sua masculinidade. Para Irigaray a relação entre masculino e feminino não pode ser concebida ou representada em uma economia significante em que o masculino constitua um círculo fechado e represente tanto o significante quanto o significado, para ela as mulheres são “o sexo que não é uno”. Ou seja, em uma linguagem difusamente masculinista e falocêntrica as mulheres constituem o irrepresentável, o sexo que não pode ser pensado, um ponto de ausência e opacidade linguísticas. Assim, Irigaray compreende essa “dialética do senhor e do escravo” reformulada por Beauvoir em termos não recíprocos da assimetria de gênero que coloca o masculino como um universalidade descorporificada e o feminino como uma corporalidade renegada como “a economia da significante masculina” – que inclui tanto o sujeito plenamente existencial, que é homem, como o seu Outro (BUTLER, 2022).

Há também que se resgatar o pensamento de Monique Wittig que segue uma linha muito próxima à de Beauvoir. Para ela a própria categoria do sexo é sempre feminina (compreendendo, também, o masculino como o universal, o não marcado), mas o diferencial de sua análise está no fato de entrelaçar seu raciocínio com a compreensão da *sexualidade* e

da busca pela “destruição” do sexo. Compreende a restrição binária que pesa sobre o sexo como correspondente aos objetivos reprodutivos de um sistema que é marcado pela heterossexualidade compulsória. Interessante destacar que, na construção de sua tese, a “lésbica” surge como um terceiro gênero por transcender a restrição binária do sistema de heterossexualidade compulsória e por ser a única figura que foge às categorias de sexo pautadas. Na compreensão de Wittig “o advento dos sujeitos individuais exige, em primeiro lugar, que se destruam as barreiras das categorias de sexo” (WITTIG, 2019, p. 93). E, a partir disso, também estrutura sua conceituação de gênero, atestando que deve ser frisado o uso do singular na sua descrição por não haver dois gêneros e sim apenas um, o feminino, pois o masculino não é limitado à estrutura e sim é o geral.

O gênero é o índice linguístico da oposição política entre os sexos. E gênero é usado no singular porque, sem dúvida, não há dois gêneros. Há somente um: o feminino, o ‘masculino não’ sendo um gênero. Pois o masculino não é o masculino, mas o geral. (WITTIG, 1983, pg. 64)

Com todo esse aparato levantado sobre os “problemas” de gênero e os limites e motivações da própria expressão, se pode concluir que a própria necessidade da construção de estudos de gênero (e até mesmo do próprio conceito em si) surgem a partir de contextos políticos de desigualdade. Ou seja, o estudo de gênero surge a partir da constatação da assimetria construída em uma sociedade patriarcal e falocêntrica que não apenas subjuga o feminino, mas o exclui e desconsidera, havendo apenas sua consideração a partir do que se entende como masculino.

Daí surge a constatação inicial da problemática que ampara a perpetuação da violência doméstica e familiar contra a mulher: a invisibilização histórica do gênero feminino a partir de um sistema patriarcal e o seu condicionamento enquanto ‘segundo sexo’ com vinculação direta a papéis reprodutivos preconcebidos. Essas questões aqui levantadas serão melhor discutidas nos próximos capítulos, com a discussão dos conceitos de “*poder*”, “*dominação masculina*” e “*violência*”.

2.3 Poder

Mais um ponto que necessita de abordagem para a compressão da violência doméstica contra a mulher é o conceito de “poder” e como ele é percebido na sociedade. Para esta análise se abordará, principalmente, a concepção do conceito dentro da obra do filósofo francês Michel Foucault.

Foucault delinea em seus estudos que as relações de poder ultrapassam o próprio nível estatal e estão dissolvidas em todo o tecido social e suas relações. Assim, o poder em Foucault é pensado sempre como “relação”, buscando resgatar a ideia de “força microfísica” que se “dilui” em toda construção social. Justamente por não entender o poder como um mero fator impositivo que parte de um dominante, que o autor utiliza a expressão “relações de poder”. Nesse sentido, Deleuze observa o seguinte:

O poder é precisamente o elemento informal que passa entre as formas de saber, ou por baixo delas. Por isso ele é dito microfísico. Ele é força, e relação de força, não forma. E a concepção das relações de forças em Foucault, prolongando Nietzsche, é um dos pontos mais importantes de seu pensamento (DELEUZE, 2008 p. 112)

Assim, demonstra-se que há uma correspondência direta entre força e poder. Segundo Deleuze (1991, p. 78), “a força não está nunca no singular, ela tem como característica essencial estar em relação com outras forças, de modo que toda força já é relação, isto é, poder: a força não tem nem objeto nem sujeito a não ser a força.”

Em Foucault, o poder é exercido por sujeitos e afeta, neles mesmos, suas ações. Ou seja, torna-se necessário pensar em “exercício de poder” e que este sempre se dá entre sujeitos que possuem capacidade de resistir pois, caso contrário, se configuraria relações de violência. Por conta disso, o poder se coloca, dentro da análise do autor, como uma espécie de “rede de relações sempre tensas e sempre em atividade” (LOURO, 1997).

Nas palavras de Foucault (1988, p. 91): “lá onde há poder, há resistência e, no entanto (ou melhor, por isso mesmo) esta nunca se encontra em posição de exterioridade em relação ao poder”. Ou seja, a própria resistência seria inerente ao exercício do poder.

Louro ainda destaca o seguinte do pensamento de Foucault:

Aquelas/es que se aproximam de Foucault provavelmente concordam que o poder tem um lugar significativo em seus estudos e que sua ‘analítica do poder’ é inovadora e instigante. Foucault desorganiza as concepções convencionais — que usualmente remetem à centralidade e à posse do poder — e propõe que observemos o poder sendo exercido em muitas e variadas direções, como se fosse uma rede que, ‘capilarmente’, se constitui por toda a sociedade. Para ele, o poder deveria ser concebido mais como ‘uma estratégia’; ele não seria, portanto, um privilégio que alguém possui (e transmite) ou do qual alguém se ‘apropria’. Mais preocupado com os efeitos do poder, Foucault diz que seria importante que se percebesse esses efeitos como estando vinculados ‘a disposições, a manobras, a táticas, a técnicas, a funcionamentos’. (LOURO, 1997, p. 38)

O poder ainda, dentro dessas relações, para além de simplesmente “negar” e “coibir”, ele produz e incita, de forma que, no desenrolar das interações produz sujeitos, induz comportamentos, fabrica “corpos dóceis” e diminui a força política dos indivíduos. (LOURO, 1997).

Nas palavras do próprio autor:

O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso. Deve-se considerá-lo como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir. (FOUCAULT, 2021, p.45)

Assim, o poder, em Foucault, compreende-se como uma relação assimétrica que institui a autoridade e a obediência, e não como um objeto preexistente em um subordinador. Essa concepção de poder, no autor, se irradia da periferia para o centro, de baixo para cima – permanentemente em exercício – e, é justamente isso, que dá amparo à autoridade. Se o poder se sustenta de baixo para cima, logicamente, quanto mais alto na hierarquia de poder, menor é a autonomia para fazer alterações nas redes de poder da sociedade. Nas palavras do próprio autor:

“[...] há esquemas prontos: quando se fala em poder as pessoas pensam imediatamente em uma estrutura política, em um governo, em uma classe social dominante, no senhor diante do escravo. Não é absolutamente o que penso quando falo das relações de poder.” (FOUCAULT, 2006, p. 276).

Ou seja, em Foucault não há que se falar em poder em uma percepção de “vontade do rei”, uma vez que o próprio rei, na análise das relações de poder, é oriundo de uma série de fatores que o construíram dentro de uma cadeia que se iniciou na parte inferior – o rei não é entendido como o “produtor do poder” mas como o “produto das relações de poder”.

Vale destacar mais uma vez, neste ponto, que o poder e as estruturas de poder mencionadas pelo autor como componentes das relações de poder não são aquelas relacionadas à violência e a opressão. Foucault buscou construir essa sua nova forma de pensar o “poder” visando principalmente distanciar o conceito daquelas ideias preconcebidas que faziam uma relação direta simplista deste com a guerra e repressão. Para isso buscou atender, discutir e rejeitar seis postulados para evidenciar a sua concepção de poder – postulado de propriedade, de localização, de subordinação, da essência, da modalidade e o da legalidade. (DELEUZE, 1991). Nesse sentido, Foucault esclarece: “O poder investe (os dominados) passa por eles e através deles, apoia-se neles, do mesmo modo que eles, em sua luta contra esse poder, apoiam-se por sua vez nos pontos onde ele os afeta.” (FOUCAULT, 2009, p. 30).

Dessa forma, as relações de poder produzem assimetrias funcionais de forma que permitem uma força prevalecer sobre outra em um constante desequilíbrio, de forma que esta relação pode se modificar e se inverter a qualquer tempo.

São, portanto, relações que se podem encontrar em diferentes níveis, sob diferentes formas; essas relações de poder são móveis, ou seja, podem se modificar, não são dadas de uma vez por todas. O fato, por exemplo, de eu ser mais velho e de que no início os senhores tenham ficado intimidados, pode ser inverter durante a conversa, e serei eu quem poderá ficar intimidado diante de alguém, precisamente por ser ele mais jovem. Essas relações de poder são, portanto, móveis, reversíveis e instáveis. (FOUCAULT, 2006, p. 276)

E, já que o poder é compreendido como “relação”, sua existência se dá, por consequência, como um “ato” e, justamente por isso, é que o poder é exercido, é operatório. E ainda o poder é evidentemente produtivo e positivo e atua diretamente no campo da construção social da realidade – afastando os ideais anteriores de que o poder era meramente destrutivo e negativo, como já mencionado.

Destaca-se ainda, no autor, que toda relação social é atravessada por relações de poder. Ou seja, toda relação social – não importa a natureza – implica necessariamente em relações de poder. Dentro das relações humanas, sejam elas familiares, amorosas, profissionais, institucionais ou econômicas, são igualmente relações de poder. Ilustrando, assim, que as relações de poder, de maneira geral, não são inerentemente marcadas pela negatividade. Vale destacar o seguinte trecho:

Sabe-se muito bem que o poder não é o mal! Considerem, por exemplo, as relações sexuais ou amorosas: exercer poder sobre o outro, em uma espécie de jogo estratégico aberto, em que as coisas poderão se inverter, não é o mal: isto faz parte do amor, da paixão, do prazer sexual. (FOUCAULT, 2006, p. 284)

Porém, há problemáticas que também surgem a partir das relações de poder, como trazido por Guacira Louro, que destaca ainda – dentro do pensamento de Foucault – as relações de gênero, que se constroem imanentemente a partir de relações de poder:

Homens e mulheres certamente não são construídos apenas através de mecanismos de repressão ou censura, eles e elas se fazem, também, através de práticas e relações que instituem gestos, modos de ser e de estar no mundo, formas de falar e de agir, condutas e posturas apropriadas (e, usualmente, diversas). Os gêneros se produzem, portanto, nas e pelas relações de poder. (LOURO, 1997, p. 41)

Concluindo, é necessário pontuar que essa concepção de relações poder é construída, inegavelmente, sobre o viés da liberdade. A liberdade é essencial para estabelecer a diferença entre o poder como relação entre forças e os *poderes estáticos*. Em “*A ética do cuidado de si como prática de liberdade*”, Foucault explicita o que comumente é visto como poder e aquilo que concebe nos termos de relações de poder.

[...] acho que é preciso distinguir as relações de poder como jogos estratégicos entre liberdades – jogos estratégicos que fazem com que uns tentem determinar a conduta dos outros, ao que os outros tentam responder não deixando sua conduta ser determinada ou determinando em troca a conduta dos outros – e os estados de

dominação, que são o que geralmente se chama de poder. (FOUCAULT, 2006, p. 285).

E será justamente com essas concepções de “*poder estático*” e de “*estados de dominação*” que se iniciará a discussão do tópico seguinte.

2.4 Dominação

De início, é forçoso resgatar que Foucault operou uma distinção conceitual entre poder e dominação. Para Foucault – como delineado no tópico anterior – enquanto as “relações de poder” definem-se pela tensão e embate assimétrico que mantém sempre possibilidades de reversão e resistência, o filósofo descreve a “dominação” como a rigidez e permanência das relações de poder a tal ponto que há pouquíssima – ou nenhuma – margem para liberdade e resistência. Resgatando o texto “*Sujeito e Poder*”, artigo do começo da década 1980:

A dominação é uma estrutura global de poder cujas ramificações e consequências, podemos, às vezes, encontrar, até na trama mais tênue da sociedade; porém, e ao mesmo tempo, é uma situação estratégica mais ou menos adquirida e solidificada num conjunto histórico... (FOUCAULT, 1995, p. 249)

Foucault também descreve o potencial do conceito de dominação nas fundações do edifício social:

[...] o que torna a dominação de um grupo, de uma casta ou de uma classe, e as resistências ou as revoltas às quais ela se opõe um fenômeno central na história das sociedades é o fato de manifestarem, numa forma global e maciça, a escala do corpo social inteiro, a integração das relações de poder com as relações estratégicas e seus efeitos de encadeamento recíproco. (FOUCAULT, 1995, p. 249)

A partir disso, destaca-se que ao longo da história do pensamento político, social e filosófico buscou-se fundamentalmente compreender de que forma e por que se estruturam relações sociais que submetem homens e mulheres a relações desiguais e de obediência (relações de sujeição da vontade, do corpo e das ideias). Resgatemos as palavras da filósofa Hannah Arendt: “poder, vigor, força, autoridade e violência seriam simples palavras para indicar os meios em função dos quais o homem domina o homem” (ARENDR, 1994, p. 183).

O conceito da dominação é um dos principais artifícios de inteligibilidade para compreender organização social. Nesse sentido, Max Weber, constrói em seu ideário a dominação como um dos elementos mais importantes da ação social, uma vez que:

Todas as áreas da ação social, sem exceção, mostram-se profundamente influenciadas por complexos de dominação. Num número extraordinariamente grande de casos, a dominação e a forma como ela é exercida são o que faz nascer, de

uma ação social amorfa, uma relação associativa racional, e noutros casos, em que ocorre isso, são, não obstante, a estrutura da dominação e seu desenvolvimento que moldam a ação e, sobretudo, constituem o primeiro impulso, a determinar, inequivocamente, sua orientação para um ‘objetivo’ (WEBER, 1999, p. 187).

Compreendendo esse cenário inicial da importância do conceito de dominação e de como ela se difere das relações de poder, daremos destaque à obra sóciofilosófica de Pierre Bourdieu, que teoriza estruturas sociais a partir de conceitos-chave. Para ele, a dominação se exerce sempre mediante violência, seja ela bruta ou simbólica (DOLLÉ, 1998, p.32), seja mediante coação física, sobre os corpos, seja através da coação espiritual, sobre as consciências (BOURDIEU, 2001, p. 203).

Segundo o autor, dentro da lógica da dominação, o poder exercido pelo dominante é reconhecido. Isso ocorre de tal forma que até mesmo as instituições – como Família, Escola, Estado e Igreja – corroboram diretamente como agentes de manutenção e perenização dessa relação de dominação, porque constroem e impõe princípios de dominação que são exercidos em todos os campos da sociedade e, principalmente, na vida privada. As instituições impõem regras e determinam valores e comportamentos, de forma que estes são absorvidos pelas instituições familiares e, através da comunicação, são instintivamente assimilados por meio de esquemas e estruturas inconscientes. Nesse sentido, os dominados aplicam categorias (estruturas) construídas do ponto de vista dos dominantes às relações de dominação, fazendo-as assim serem vistas como naturais (BOURDIEU, 2021).

2.4.1 A “dominação masculina” em Bourdieu

A partir do ideário apresentado acima, de como a dominação e suas estruturas funcionam, Bourdieu traz esta análise para a esfera da formação patriarcal da sociedade.

... sempre vi na dominação masculina, e no modo como é imposta e vivenciada, o exemplo por excelência desta submissão paradoxal, resultante daquilo que eu chamo de violência simbólica, violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento. Essa relação social extraordinariamente ordinária oferece também uma ocasião única de apreender a lógica da dominação. (BOURDIEU, 2021, p. 12)

O autor constrói um panorama para demonstrar que o homem aprende a lógica da dominação masculina enquanto que a mulher absorve essa relação inconscientemente. Tendo, assim, a sociedade legitimado e naturalizado comportamentos através de mecanismos de *repetição*. A sua tese denominada de “dominação masculina” a partir de um ângulo *simbólico*

coloca que, em linhas gerais, a dominação masculina seria uma forma específica de *violência simbólica* (BOURDIEU, 2021).

Para compreender essa violência “simbólica”, é necessário trazer o conceito de “poder simbólico” para o autor, que o define como “este poder invisível no qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem.” (BOURDIEU, 1989, p. 7-8). Neste sentido, a violência simbólica, então, se compreende como uma violência tênue, insensível pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento ou reconhecimento. (BOURDIEU, 2021)

A partir disso, entende-se que dominação masculina é equipada de diversos instrumentos que garantem o seu funcionamento. E o ponto chave para essa compreensão, segundo o autor, é de entender que a dominação masculina não é simploriamente compreendida unicamente na unidade familiar (plano micro) mas sim em uma rede de estruturas e instituições (plano macro) que constroem aparatos e mecanismos sociais de dominação e estes sim, refletem e moldam a unidade familiar e como ela se porta.

Se é verdade que o princípio de perpetuação dessa relação de dominação não reside verdadeiramente, ou, pelo menos, principalmente, em um dos lugares mais visíveis de seu exercício, isto é, dentro da unidade doméstica, mas em instâncias como a Escola ou o Estado, lugares de elaboração e de imposição de princípios de dominação que se exercem dentro mesmo do universo mais privado, é um campo de ação imensa que se encontra aberto às lutas feministas, chamadas então a assumir um papel original, e bem definido, no seio mesmo das lutas políticas contra todas as formas de dominação. (BOURDIEU, 2021, p. 16)

E é nesse sentido que a operação “*simbólica*” se dá, colocando essa dominação como sendo igualmente ofensiva e perigosa quanto a violência física, mas com o diferencial de que, pela sua força e perenização, não necessita de justificção ou coação – vez que já se encontra inserida como uma predisposição natural dos indivíduos.

(...) fundamento da violência simbólica residir não nas consciências mistificadas que bastaria esclarecer, e sim nas disposições modeladas pelas estruturas de dominação que as produzem, só se pode chegar a uma ruptura da relação de cumplicidade que as vítimas da dominação simbólica têm com os dominantes com uma transformação radical das condições sociais de produção das tendências que levam os dominados a adotar, sobre os dominantes e sobre si mesmos, o próprio ponto de vista dos dominantes. A violência simbólica não se processa senão através de um ato de conhecimento e de desconhecimento prático, ato este que se efetiva aquém da consciência e da vontade e que confere seu ‘poder hipnótico’ a todas as suas manifestações, injunções, sugestões, seduções, ameaças, censuras, ordens ou chamadas à ordem. (BOURDIEU, 2021, p. 75)

Dessa forma, como já mencionado, o Estado, a igreja e a escola foram e são instituições que atuam diretamente na construção e manutenção desse sistema de dominação. O autor expõe que a família é o berço da representação da dominação masculina, e é nela que

se inicia as primeiras ideias de divisão de tarefas baseadas no gênero. Já a igreja, por sua vez, compreendendo-se como instituição – historicamente – antifeminista, enraizou e disseminou através de toda a sua existência a noção moralista e patriarcal de inferioridade feminina, condenando diversas práticas consideradas contrárias aos costumes. (BOURDIEU, 2021). Por fim, também a escola contribuiu enormemente ao longo das décadas, transmitindo ideias arcaicas de modelos de profissões e comportamentos tipicamente masculinos e femininos.

Dentro dessa construção do seu ideário de dominação masculina, o autor também destaca agentes que contribuem com questionamentos e até mesmo mudanças dessas estruturas dominantes, os denominados “fatores de mudança”. O movimento feminista, por exemplo, segundo o autor, contribuiu em vários campos para a desmistificação de imposições de comportamentos e limitações – e para o seu conseqüente rompimento. Desde o acesso da mulher ao mercado de trabalho ao distanciamento relativo das atividades domésticas, todas essas evoluções sociais afetam e combatem diretamente as estruturas de dominação masculina enraizadas.

Em razão, sobretudo, do enorme trabalho crítico do movimento feminista que, pelo menos em determinadas áreas do espaço social, conseguiu romper o círculo do reforço generalizado, esta evidência passou a ser vista, em muitas ocasiões, como algo que é preciso defender ou justificar, ou algo de que é preciso se defender ou se justificar. O questionamento das evidências caminha *pari passu* com as profundas transformações por que passou a condição feminina, sobretudo nas categorias sociais mais favorecidas: é o caso, por exemplo, do aumento do acesso ao ensino secundário e superior, ao trabalho assalariado e, com isso, à esfera pública; é também o distanciamento em relação às tarefas domésticas e às funções de reprodução (relacionado com o progresso e o uso generalizado de técnicas anticoncepcionais e à redução de tamanho das famílias); é, sobretudo, o adiamento da idade do casamento e da procriação, a abreviação da interrupção da atividade profissional por ocasião do nascimento de um filho, e também a elevação dos percentuais de divórcio e queda dos percentuais de casamento (BOURDIEU, 2021, p. 145-146)

O mais importante está relacionado ao âmbito escolar, campo em que o acesso feminino, sem dúvidas, garantiu maior independência feminina – principalmente no campo econômico – no seio familiar, além de contribuir, por exemplo, para mudanças nos engessados perfis de estrutura familiar. (BOURDIEU, 2021)

Porém, necessário frisar que, conforme mesmo pontua o autor, estes avanços não significam que as novas posições ocupadas por mulheres sejam posições de destaque, pois ainda que as condições tenham melhorado e contribuído para maior ascensão e independência socioeconômica da mulher, os postos onde se detém posições de destaque – cargos de chefia e poder – continua bastante restrito aos homens. (BOURDIEU, 2021).

Se as estruturas antigas da divisão sexual parecem ainda determinar a direção e a forma das mudanças, é porque, além de estarem objetivadas nos níveis, nas carreiras, nos cargos mais ou menos fortemente sexuados, elas atuam através de três princípios práticos que não só as mulheres, mas também seu próprio ambiente, põem em ação em suas escolhas: de acordo com o primeiro destes princípios, as funções que convêm às mulheres se situam no prolongamento das funções domésticas: ensino, cuidados, serviço; segundo, que uma mulher não pode ter autoridade sobre homens e tem, portanto, todas as possibilidades de, sendo todas as coisas em tudo iguais, ver-se preterida por um homem para uma posição de autoridade ou de ser relegada a funções subordinadas, de auxiliar; o terceiro confere ao homem o monopólio da manutenção dos objetos técnicos e das máquinas. (BOURDIEU, 2021, p. 154)

Assim, compreende-se que, em Bourdieu, o masculino não é inerentemente ligado e banhado pela violência. E sim é fruto de uma estrutura de dominação – que afeta todos os planos sociais macro ou micro – que cria e dinamiza padrões a serem seguidos tanto pelas mulheres quanto pelos homens, sendo estes últimos alicerçados sobre a agressividade e violência. Vale mencionar, a este ponto, a conclusão do Doutor Gaspar Alexandre Machado, que, ao versar sobre os estudos de Pierre Bourdieu, trouxe o seguinte:

Note-se, por fim, na esteira do pensamento de Bourdieu (2002), que ao colocar em evidência os efeitos que a dominação masculina exerce sobre os habitus masculinos, não se está tentando desculpar os homens que porventura pratiquem violência(s). Busca-se mostrar que a luta no sentido de libertar as mulheres da dominação, ou seja, das estruturas objetivas e incorporadas que se lhes impõem, não pode se dar sem um esforço paralelo no sentido de liberar os próprios homens dessas mesmas estruturas, que fazem com que eles contribuam para perpetuá-la. (SOUSA, 2017, p. 74)

Concluindo, para o autor, o homem violento é – instintivamente – absorvido, compreendido e até mesmo incentivado pela sociedade, vez que meramente reproduz o modelo de masculinidade incessantemente reproduzido e, para além do combate direto as estruturas objetivas que afetam as mulheres nas estruturas de dominação, seria necessário uma reeducação sob a própria formação da “masculinidade” para os homens, para que estes possam contribuir para a não perpetuação desta (BOURDIEU, 2021).

2.5 Violência

Ao se falar em violência, é necessário que buscar, inicialmente, o que de fato seria a “*violência*” enquanto conceito vez que essa, em geral, se percebe muito mais como experimental do que teórica – o que dificulta o consenso para uma definição.

Conforme já mencionado anteriormente, a violência foi compreendida pela Organização Mundial de Saúde (2021), como o uso de força física (ou poder), em ameaça ou na prática (contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade) que resulte ou

possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação.

Ou seja, de forma geral, no conceito trazido pela OMS, a violência seria a ação que ocasiona ou visa ocasionar dano a outrem.

No tópico anterior trouxe-se o conceito de “*violência simbólica*” em Bourdieu, que corresponde ao poder de imposição de submissão (dominante/dominado) pelo qual os dominados acatam e reproduzem a hierarquia social como naturalmente legítima.

Mas outros autores também versaram sobre o tema, e nesta senda resgata-se a abordagem de alguns deles, começando por Yves Michaud (1989, p.10) quando ele faz a seguinte definição:

Há violência quando, numa situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a um ou várias pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais. (MICHAUD, 1989, p. 10-11).

Também Zaluar e Leal destacam:

Os instrumentos da violência, seriam mudos, abdicariam do uso da linguagem que caracteriza as relações de poder, baseadas na persuasão, influência ou legitimidade. Outras definições não fogem desse paradigma, mas incorporam a palavra na sua definição: a violência como o não reconhecimento do outro, a anulação ou a cisão do outro. (ZALUAR, LEAL, 2001, p. 146)

Assim, de acordo com a colocação de Zaluar e Leal (2001) a violência se identifica por vários aspectos como o desprezo da dignidade humana, excesso de poder entre outras perspectivas.

Tavares dos Santos (1998, p. 34), tratando do mesmo tema, destaca o seguinte:

Podemos, deste modo considerar a violência como um dispositivo de excesso de poder, uma prática disciplinar que produz um dano social, atuando em um diagrama espaço-temporal, a qual se instaura com uma justificativa racional, desde a prescrição de estigmas até a exclusão, efetiva e simbólica. Esta relação de excesso de poder configura, entretanto, uma relação social inegociável porque atinge, no limite, a condição de sobrevivência, material e simbólica, daqueles que são atingidos pelo agente da violência. (SANTOS, 1998, p. 34)

Dessa forma, pode-se concluir que a violência se caracteriza a partir de pontuações e campos diversos – justamente o que traz a dificuldade de conceituá-la enquanto conceito geral –, contudo, conforme as exposições resgatadas acima, entende-se à violência em duas vertentes principais e distintas: a *violência física* como aquela compreendida e percebida em

seu sentido literal; e a *violência simbólica* – resgatando Bourdieu – que é culturalmente imposta, e mencionada por Zaluar e Leal como “*habitus*” (2001).

[...] o *habitus* constitui um conjunto adquirido de padrões de pensamentos, comportamento e gostos capaz de ligar a estrutura com a prática social. Assim o *habitus* resulta da relação entre condições objetivas e história incorporada, capaz de gerar disposições duráveis de grupos e classes. (ZALUAR e LEAL, 2001, p. 149)

Esse conceito de *habitus* estrutura uma base que torna possível que aconteça uma aproximação cultural das desigualdades das construções sociais, permitindo uma ênfase acerca dos agentes de socialização (ZALUAR e LEAL, 2001).

Dessa maneira, entende-se que o desenvolvimento do conceito de violência não pode e nem deve tomar em consideração apenas a violência em seu sentido *literal*, mas, na mesma medida, a sua vertente *simbólica*, pois, esta última tem a potência de perenizar a condição da violência e funcionar como contemporizador do sujeito de sua condição e, como consequência, levar à violência em seu sentido literal e ao crime.

A partir disso, faz-se necessário resgatar o entendimento de Porto:

[...] ocorreria no Brasil de hoje uma ressignificação da violência. A dificuldade por vezes ressentida, ao se definir violência, decorre do fato de que, não se tratando de um conceito sociológico, mas de uma categoria empírica de manifestação do social, sua compreensão é dependente dos arranjos societários de que emerge. Daí a recorrência das análises onde a violência é caracterizada como algo ambíguo, relativo.

(...)

Se a violência não é fato recente, o que significa que sua presença implica continuidades, o que aqui se está, entretanto, ressaltando é o novo que caracteriza essa violência. Uma novidade cujas manifestações se constroem em simultaneidade com as novas configurações do social. Ou seja, a violência contemporânea possui contornos que a distinguem de suas formas tradicionais de manifestação. Convive com estas, mas também contribui para sua destruição, deslocamento e redefinição. Tais contornos vinculam-se a duas ordens de fatores. Em primeiro lugar, à questão dos valores. Neste aspecto, fragmentação sociocultural, ausência de uma representação unificada do social, ausência de pontos fixos de referência norteadores de conduta, são expressões de uma fragmentação valorativa, com repercussões, por exemplo, nos processos de construções identitárias. Em seguida, ao modo como a violência, enquanto manifestação das mudanças do mundo contemporâneo, estaria relacionada à questão da legitimidade, das formas como ela é percebida e do conteúdo mesmo da noção de legitimidade. (PORTO, 2010, p. 4-6)

Assim, concluindo, tem-se que o desenvolvimento da violência aponta a existência de amarras e conexões complexas entre significação, a ordem e à própria violência. A violência em ordem simbólica age como uma estrutura perenizadora de sistemas de violência (literal), e apresenta consequências em diversos planos como o econômico, o político e o social. Pontos estes em que a narrativa da violência, ao mesmo tempo em que combate esta, a reproduz em uma mesma medida (ZALUAR e LEAL, 2001).

3 A PANDEMIA DO COVID-19

De acordo com o site Grupo NotreDame Intermédica (online) o vírus “COVID-19” foi evidenciado pela primeira vez na cidade de Wuhan na China, a partir de uma estranha crescente de casos de pneumonia de origem (até então) não conhecida. Apenas em dezembro de 2019 que cientistas descobriram a relação dos casos com uma nova variação de uma família de vírus descoberta em 1937 que atingiam diretamente o sistema respiratório – daí a denominação COVID-19.

A Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, declarou a pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus. No que se refere ao significado da palavra “pandemia” em si, esta tem origem grega “*pandemias*”, que quer dizer “todo o povo”. O autor John Casti em sua obra “O Colapso de Tudo” traz a diferenciação entre epidemia e pandemia da seguinte forma:

Epidemia: Uma incidência excessiva e relacionada de uma doença específica acima do que é normal para uma dada população. Por exemplo, a peste de Camus foi uma epidemia.

Pandemia: Uma epidemia que se espalha além de um dado continente e se torna um problema generalizado. A aids atualmente é uma pandemia. (CASTI, 2012, p. 165)

Ou seja, a principal diferença entre as referidas nomenclaturas está na proporção de sua disseminação, sendo a “pandemia” – que já se tornou recorrente no cotidiano mundial – significando que a doença é disseminada em diversos continentes.

Como mencionado, o vírus foi identificado, inicialmente, no final de 2019 e se espalhou rapidamente para centenas de países, inclusive o Brasil. Nesse sentido, o Governo Brasileiro, por meio do Ministério da Saúde publicou no site, a seguinte informação a respeito do Coronavírus, vejamos:

Recentemente, em dezembro de 2019, houve a transmissão de um novo coronavírus (SARS-CoV-2), o qual foi identificado em Wuhan na China e causou a COVID-19, sendo em seguida disseminada e transmitida pessoa a pessoa.

A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021)

Como bem delineado pelo Ministério da Saúde no site Biblioteca Virtual em Saúde, o vírus pode se propagar de pessoa para pessoa por meio de gotículas do nariz ou da boca que se espalham quando alguém doente tosse ou espirra e os sintomas mais comuns são coriza, tosse, dor de garganta e dificuldade para respirar. Há ainda sintomas resultantes de complicações da doença, que podem compreender febre alta, aumento dos batimentos

cardíacos (taquicardia), dor no peito, cansaço, falta de ar, pneumonia, insuficiência respiratória aguda e até insuficiência renal (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021).

Uma pandemia de tão largo alcance como esta, naturalmente, acarreta crise no sistema de saúde – público e privado – e, também, como gera reflexos negativos na ordem econômica, desafia as autoridades do Estado e a própria população a adotarem medidas preventivas e repressivas para o enfrentamento das crises. O Poder Público, assim, tem a necessidade de adotar medidas emergenciais drásticas para controlar a disseminação do vírus e a contaminação da sociedade.

Em 2020, a pandemia da COVID-19 arrebatou o Brasil e o mundo para uma das maiores crises sanitárias e humanitárias da história, colocando vários Estados em condições alarmantes não só dentro de seu próprio território como em todo contexto internacional. O estado de calamidade pública ocasionado pela COVID-19 passou a exigir, constantemente, respostas estatais urgentes e precisas e, então, logo no início dos primeiros casos de COVID-19 no Brasil, o Governo Federal declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

3.1 A legislação COVID-19

Com a anúncio da pandemia relacionada ao novo coronavírus, pela OMS, e a confirmação de casos no Brasil, seguiu-se, por parte do Governo Federal – como já mencionado – a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde. A partir disso, no sítio eletrônico do Governo Federal, foi separada a compilação de uma legislação específica sobre o tema, denominada de *Legislação COVID-19*.

Nesse contexto de calamidade pública – em âmbito nacional, em razão da pandemia do coronavírus – foi publicada lei federal nº 13.979/2020, a “*Lei da Quarentena*”, de caráter temporário que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

A *Lei da Quarentena* trouxe várias medidas para evitar a propagação da doença. Medidas essas que abordam temas como: determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais e coleta de amostras clínicas; exumação, necrópsia, cremação e manejo de cadáver (art. 3º, incisos III, IV e V) e autorização excepcional e temporária para a

importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e previstos em ato do Ministério da Saúde (art. 3º, inciso VIII). Além disso, para dar maior celeridade e, mais que isso, eficiência nas ações contra a proliferação da doença, a lei assegura – pelo menos enquanto perdurar a emergência de saúde pública – a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde que se dignem a conter a disseminação da calamidade (art. 4º da Lei).

E ainda, em seu artigo 2º, a Lei Federal nº 13.979/2020, traz a importante diferenciação entre os recorrentes termos *isolamento* e *quarentena*. Para a legislação, “isolamento” é a separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte ou mercadorias, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus. Já “quarentena” se trata da restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

O enfrentamento do problema depende, necessariamente, da colaboração da sociedade civil e do mercado, bem como do diálogo entre as autoridades públicas dos diversos entes da Federação. Nesse contexto, o art. 5º da lei 13.979/20 dispõe que toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus. Por sua vez, o art. 6º, da mesma lei, determina o compartilhamento obrigatório entre órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação. As pessoas jurídicas de direito privado também devem compartilhar os referidos dados quando houver solicitação da autoridade sanitária (art. 6º, § 1º).

No tocante a afetação de direitos fundamentais, convém destacar a edição da Medida Provisória nº 954/2020, que estipulou a obrigatoriedade de compartilhamento de dados pessoais, por parte das empresas operadoras de telefonia fixa e móvel, com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, durante a emergência provocada pelo coronavírus, apenas para tal entidade e com fins exclusivos de “produção de estatística oficial, com o objetivo de realizar estatística em caráter não presencial, no âmbito de pesquisa domiciliar” (art. 2º, § 1º). Todavia, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADIn 6.387/2020, suspendeu tal disposição por violação a diversos dispositivos constitucionais, como o sigilo de dados.

E ainda, outras disposições administrativas importantes do período foram: a Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020 e a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, por meio das quais foram realizadas alterações da Lei da Quarentena. Foram editados o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 e o Decreto nº 10.329, de 28 de abril de 2020, ambos versando sobre a definição dos serviços públicos e as atividades essenciais, para fins de aplicação da mencionada lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. E ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a qual dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na norma legal em referência.

Assim, os atos normativos em questão fixam medidas temporárias, revistas periodicamente durante todo o tempo de pandemia, com o objetivo de verificar a necessidade de permanência, de alteração ou de revogação dos seus comandos excepcionais, levando em consideração os resultados das medidas preventivas e corretivas adotadas no combate ao novo coronavírus.

3.2 A violência doméstica e familiar contra a mulher no contexto da pandemia do COVID-19

Conforme delineado nos tópicos anteriores, com o surgimento do vírus da COVID-19, uma das principais medidas de combate e prevenção que foi adotada no Brasil e no mundo foi o isolamento social, que consistia em recolhimento ao lar com saída apenas para atividades essenciais (compra de comidas, suprimentos, etc). Nem mesmo atividades habituais como trabalho, zonas de convivência e alimentação pública eram permitidas. Tudo isso visando ao máximo conter a disseminação da doença.

A partir disso, óbvio seria identificar que esse isolamento social impactaria diretamente nos casos de violência praticada contra mulheres no âmbito doméstico. Ratificando e confirmando essa visão inicial, cita-se o seguinte trecho da Nota Técnica do Fórum Brasileiro de Segurança Pública no tocante a violência doméstica durante a pandemia do COVID-19:

Embora a quarentena seja a medida mais segura, necessária e eficaz para minimizar os efeitos diretos da Covid-19, o regime de isolamento tem imposto uma série de consequências não apenas para os sistemas de saúde, mas também para a vida de milhares de mulheres que já viviam em situação de violência doméstica. Sem lugar seguro, elas estão sendo obrigadas a permanecer mais tempo no próprio lar junto a seu agressor, muitas vezes em habitações precárias, com os filhos e vendo sua renda diminuída. (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020, p. 03)

Nesse contexto de isolamento social e de quarentena, os estabelecimentos que não exerciam atividades essenciais (alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotiva e de conveniência) foram fechados e os essenciais, passaram a funcionar em regime de “jornada reduzida”, bem como outras diversas limitações impostas por meio de Decretos Estaduais e Municipais.

Nesse sentido, o Governo Federal, editou a medida provisória (nº 926/20) e decretos para alterar e regulamentar as disposições da Lei nº14.022/2020 – que dispõe sobre as medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar decorrente do Coronavírus. Vale destacar o seguinte:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 2º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

§ 7º-C Os serviços públicos e atividades essenciais, cujo funcionamento deverá ser resguardado quando adotadas as medidas previstas neste artigo, incluem os relacionados ao atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a crianças, a adolescentes, a pessoas idosas e a pessoas com deficiência vítimas de crimes tipificados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). (BRASIL, 2020)

Conforme se nota do trecho mencionado acima, uma das assertivas adotadas visando o enfrentamento da COVID-19 em consonância com os demais problemas enfrentados no país foi de considerar como essenciais, dentre outros, serviços de atendimento para vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Ainda, elencou pormenores providências específicas, visando garantir o pleno funcionamento e aplicação do Instituto da Lei Maria da Penha neste momento de crise, como o que dispõe o art. 3º, ao trazer que o poder público deverá adotar as medidas necessárias para garantir a manutenção do atendimento presencial de pessoas (mulheres, idosos, crianças ou adolescentes) em situação de violência, com a adaptação dos procedimentos estabelecidos na Lei Maria da Penha, às circunstâncias emergenciais do período de calamidade sanitária decorrente da pandemia da COVID-19.

E ainda, conforme prevê o art. 3º §3º da mencionada lei, deverá ser garantida a realização prioritária do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva violência doméstica e familiar contra a mulher. E ainda, em seu art. 6º, estabelece que as

denúncias de violência recebidas pela Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 – devem ser repassadas, com as informações de urgência, para os órgãos competentes em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo impedimento técnico.

3.3 Dados nacionais da violência doméstica e familiar contra a mulher entre os anos de 2019 e 2021

Neste tópico será estabelecido um comparativo dos dados de registro de atendimento de violência Doméstica no âmbito nacional entre os anos de 2019 e 2021, sendo o ano de 2019 o referencial pré-pandemia e os anos de 2020 e 2021 os referenciais da pandemia.

Como base desse comparativo, serão utilizados os dados extraídos do site do Governo Federal, relativos aos Relatórios de dados sobre violência doméstica e familiar contra a mulher registrados pela Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180).

Segundo o balanço divulgado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos do ano de 2019, a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), registrou 1,3 (1.314.113) milhão de ligações no ano. Os dados apontam que houve, entre 2018 e 2019, um aumento de 7,95% nas denúncias por violência doméstica e familiar (de 62.485 para 67.438). De acordo com o balanço, as violações mais recorrentes do Ligue 180 são referentes à violência doméstica e familiar (78,96%). Desse total, 61,11% são de violência física; 19,85% de violência moral; e 6,11% de tentativa de feminicídio. Do total de atendimentos telefônicos, 6,5% foram denúncias. As outras ligações foram para solicitação de informações sobre a rede de proteção e direitos das mulheres (47,91%) ou para elogios, sugestões, reclamações e trotes (45,59%).

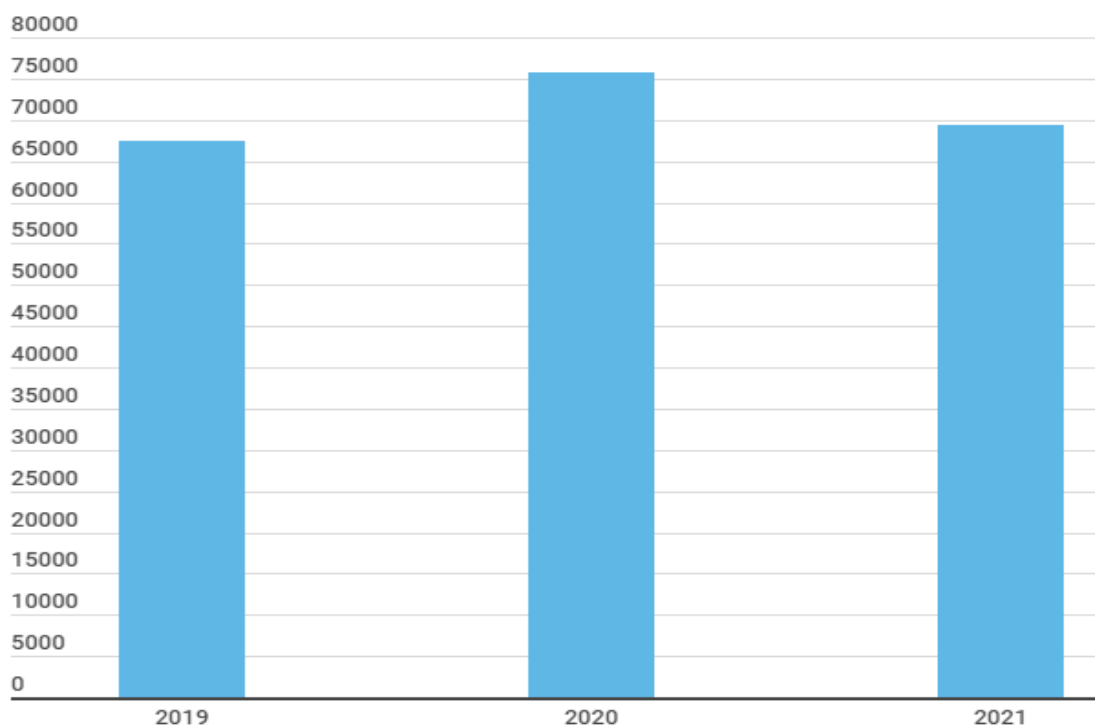
Já quanto ao ano de 2020, no balanço anual, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) divulgou que ao todo, em 2020, foram registradas 105.671 denúncias de violência contra a mulher, tanto do Ligue 180 (central de atendimento à mulher) quanto do Disque 100 (direitos humanos). Do total de registros, 72% (75.753 denúncias) são referentes à violência doméstica e familiar contra a mulher, informou a pasta. Conforme se denota, com relação ao ano de 2019, houve um aumento de 12,33% nas denúncias desse tipo de violência (67.438 para 75.753) – um aumento muito superior ao do registrado entre os anos de 2018 para 2019.

Já de janeiro a dezembro de 2021, 314.159 denúncias de violência contra públicos vulneráveis no geral (crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiência)

foram registradas pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), por meio do Disque 100 e do Ligue 180. Destas, 88.867 correspondem a vítimas mulheres (sendo 69.407 a mulheres em situação de violência doméstica e familiar).

Seguem as informações em gráfico para melhor visualização:

Ocorrências registradas pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) por meio do Disque 100 e do Ligue 180 - Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher



Fonte: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH)

Como se denota, no ano de 2020 (75.753 denúncias) foi o ano com maior registro de denúncias de violência doméstica e familiar contra a mulher, seguido por 2021 (69.407 denúncias) e, por último, o ano de 2019 (67.438 denúncias). Esse sobressalto no registro de ocorrências por meio dos “disque-denúncia” no ano de 2020 se deu por uma série de fatores que serão melhor discutidos posteriormente, como o isolamento social (que, por óbvio, dificultava que vítimas fizessem o registro pessoalmente das situações por estarem na convivência de seus agressores a maior parte do tempo) e as campanhas nacionais de incentivo e divulgação dos canais de atendimento remoto para recepção de denúncias de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Desta maneira, levando em consideração os dados levantados acima – extraídos do site do Governo Federal –, conclui-se o já esperado, que um dos principais reflexos da pandemia (considerando o contexto de isolamento social e reclusão ao ambiente do lar) foi o

aumento do número de denúncias de violência doméstica e familiar contra mulher, expondo ao mundo a necessidade de adaptação e ampliação dos programas direcionados ao atendimento das vítimas.

Há que se destacar ainda que, apesar de os registros oficiais do Governo Federal já serem alarmantes, por óbvio estes dados não refletem a totalidade dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher no país, mas tão somente aqueles que chegaram a ser registrados – o que expressa, por consequência, que a realidade dos casos é muito maior do que a constante dos dados.

Diante disso, com essa concepção de aumento severo dos registros de caso de violência doméstica contra a mulher nos anos de 2020 e 2021, destaca-se a necessidade de fazer análises mais aprofundadas no território brasileiro. Neste trabalho, será feito, assim, o recorte territorial dos registros de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher na cidade de Goiânia-GO.

4 REGISTROS DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER EM GOIÂNIA-GO ENTRE 2019 E 2021

Neste capítulo, será pontuado como objetivo geral da coleta dos dados, verificar se houve ou não um aumento nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher na cidade de Goiânia-GO nos anos de 2020 e 2021 e investigar se o contexto de isolamento social teve influência na variação do registro desses casos, bem como analisar se houve subnotificação no contexto de pandemia.

Para tanto, será feita a análise comparativa das estatísticas coletadas junto à Superintendência Integrada de Tecnologias em Segurança Pública da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás. Estas estatísticas coletadas dividem as ocorrências por natureza dos crimes que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo limitada para análise as mais recorrentes e de fácil pressuposição da incidência da violência doméstica em si, sendo elas: feminicídio, estupro, lesão corporal, ameaça, calúnia, difamação e injúria.

Por “*feminicídio*” compreende-se o homicídio praticado contra a mulher em decorrência do fato de ela ser mulher em si (misoginia, menosprezo pela condição feminina ou discriminação de gênero ou em decorrência de violência doméstica). A lei 13.104/15, mais conhecida como *Lei do Feminicídio*, alterou o Código Penal brasileiro, incluindo como qualificador do crime de homicídio o feminicídio. Assim, o art. 121 §2º, VI do Código Penal qualifica o crime de feminicídio e a ele aplica a pena de 12 a 30 anos de reclusão. E essa mesma pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto, contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência ou na presença de descendente ou de ascendente da vítima. Porém, para no que diz respeito as estatísticas, utilizar-se-á apenas o crime de feminicídio ocorrido em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Por “*estupro*” se compreende o ato de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso. Porém, na contagem em questão, far-se-á menção apenas aqueles ocorridos em contexto de violência doméstica. Vale ressaltar que a Lei Maria da Penha tem uma atenção bem ampla para a violência sexual, em seus vários aspectos, descrevendo todas aquelas situações ocorridas no ambiente doméstico – por ato cometido pelo companheiro ou pessoa com relação afetiva e familiar – caracterizadas como qualquer conduta que constranja a

presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada; comercializar ou utilizar a sua sexualidade (prostituir-se); impedir a mulher de decidir se quer ter ou não filhos; ser proibida de usar qualquer método contraceptivo; forçar a ter relação sexual sem ter vontade, estando doente ou dormindo; forçar atos que causem desconforto. Porém, para facilitar o controle das estatísticas, utilizar-se-á apenas o crime de estupro para a contabilização das violências sexuais em situação de violência doméstica.

Por “*lesão corporal*” de forma geral, se entende o ato de ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem (artigo 129 do Código Penal). Porém, no contexto dos dados levantados, trar-se-á apenas aquelas ocorridas no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, ou seja, se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmã, cônjuge ou companheira –ou, com quem conviva ou tenha convivido – ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou hospitalidade.

Por “*ameaça*” se delimita a conduta de ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave (artigo 147 do Código Penal). Essa promessa de mal pode ser contra a própria vítima, contra pessoa próxima ou até contra seus bens e para a caracterização do crime não precisa que o criminoso cumpra o que disse, basta que ele tenha intenção de causar medo e que a vítima se sinta atemorizada. Mais uma vez, no cenário do presente trabalho, considerar-se-á para fins de contagem tão somente as ameaças registradas que caracterizam situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Por “*calúnia, difamação e injúria*” compreendem-se os crimes contra a honra de forma geral. Calúnia (artigo 138 do Código Penal) é dizer de forma mentirosa que alguém cometeu crime, ou seja, para a caracterização do crime de calúnia é essencial que haja atribuição falsa de crime. Já difamação (artigo 139 do Código Penal) é tirar a boa fama ou o crédito – desacreditar publicamente atribuindo a alguém um fato específico negativo – desde que esse fato atribuído não seja considerado crime. Por fim, injúria (artigo 140 do Código Penal) é atribuir palavras ou qualidades ofensivas a alguém, expor defeitos ou opinião que desqualifique a pessoa, atingindo sua honra e moral, como por exemplo, xingamentos comuns. Também quanto aos crimes contra a honra só serão contabilizados aqueles ocorridos em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.

4.1 No ano de 2019

Como já mencionado, foi tomado o ano de 2019 como referencial pre-pandemia. Neste ano os dados serão considerados, levando em conta que o contexto de convivência e interação social entre as pessoas estava em pleno funcionamento, sem restrições diretas. Necessário considerar também que os serviços públicos e privados estavam funcionando normalmente, sem nenhuma necessidade de adaptação nas jornadas de trabalho, no contingente de funcionários atuando e na própria formatação dos trabalhos em si.

Seguem as tabelas numeradas do Relatório de Ocorrências Relativas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na cidade de Goiânia-GO no ano de 2019:

Relatório de Ocorrências Relativas - Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Goiânia – 2019 / 1ºSEMESTRE							
NATUREZAS (Nº DE VÍTIMAS COM ENVOLVIMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA)	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL / CRIME
FEMINICÍDIO	0	0	0	0	0	0	0
ESTUPRO	5	4	10	5	10	4	38
LESÃO CORPORAL	84	151	182	152	153	141	863
AMEAÇA	187	310	398	319	304	237	1755
CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA	138	197	241	255	233	194	1258
TOTAL / MESES	414	662	831	731	700	576	3914

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás

Relatório de Ocorrências Relativas - Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Goiânia – 2019 / 2ºSEMESTRE							
NATUREZAS (Nº DE VÍTIMAS COM ENVOLVIMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA)	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL / CRIME
FEMINICÍDIO	0	0	0	0	0	1	1
ESTUPRO	2	8	4	4	7	3	28
LESÃO CORPORAL	112	147	171	166	149	166	911
AMEAÇA	218	268	305	315	272	296	1674
CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA	180	208	232	252	214	255	1341
TOTAL / MESES	512	631	712	737	642	721	3955

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás

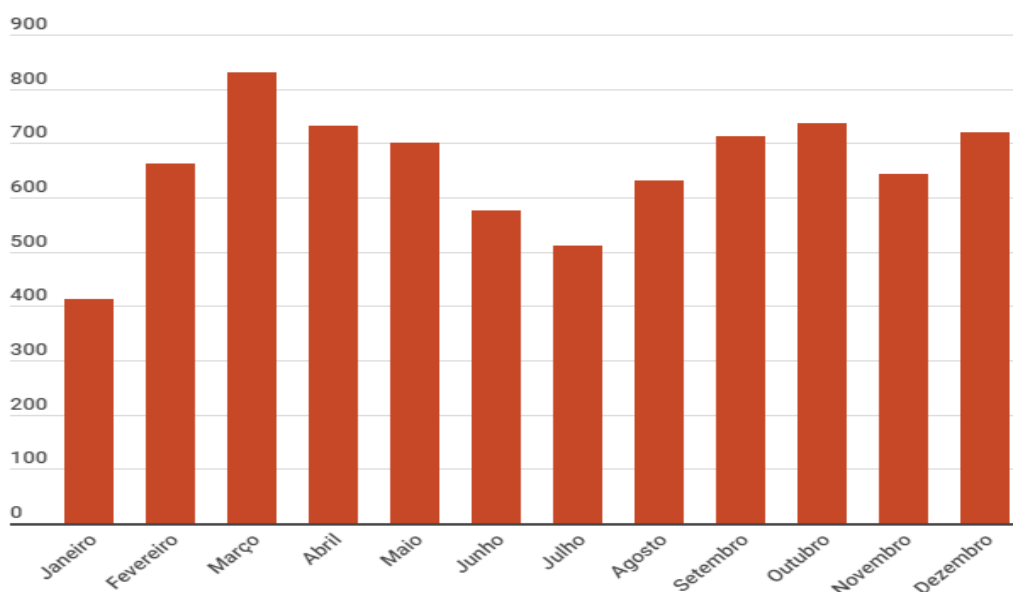
Conforme se depreende dos dados acima, o mês com maior número de registros no ano de 2019 se deu no mês de março (831 registros) e o menor no mês de janeiro (414 registros). O crime mais noticiado no ano foi o de ameaça (3429 registros), seguido pelos crimes contra a honra (2599 registros), depois por lesão corporal (1774 registros), estupro (66 registros) e, por último, o de feminicídio (01 registro).

Com um valor médio de registros mensais de ocorrências em 655,75 (arredondado para 656), os valores que meses que mais se aproximam desse quadro médio de registros são, respectivamente, o mês de fevereiro (662 registros), o mês de novembro (642 registros) e o mês de agosto (631 registros). E os meses com valores mais discrepantes marcam março (com

o maior número de registros, de forma geral, em 831 que podem ser justificados pelas, intensas ações e divulgações de meios de proteção e denúncia de mulheres em situação de violência doméstica que ocorrem durante todo o mês de março, mês da mulher) e o mês de janeiro (com apenas 414 registros).

Para melhor visualizar os dados dispostos na tabela acima, segue gráfico ilustrativo:

Relatório de Ocorrências Relativas - Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Goiânia - 2019



Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás

Vale mencionar que, neste ano, no estado de Goiás foi assinado o Decreto nº 9.490, de 08 de agosto de 2019, denominado “*Pacto Goiano pelo Fim da Violência contra a Mulher e a Rede Estadual pelo Fim da Violência contra a Mulher*”. O mencionado Plano Estadual é uma construção do Comitê Gestor da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, composto por representantes de diversos setores como dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da sociedade civil e de universidades. E o mencionado dispositivo se configura como um instrumento sistematizador das ações a serem implementadas no estado de Goiás com o objetivo de garantir e proteger o direito das mulheres, em atenção à igualdade, segurança e liberdade destas.

Feitas estas pontuações iniciais, destaca-se que estes dados do ano de 2019, como mencionado, serão a base de referência dos dados pre-pandemia, em que o funcionamento dos órgãos, empresas, e estabelecimentos da vida civil de forma geral, estavam em pleno e regular funcionamento. Nos tópicos a seguir serão feitas análises dos dados dos anos de 2020 e 2021

dentro de seus próprios contextos, para, ao final, ser feito um comparativo entre os dados coletados dos três anos em estudo.

4.2 No ano de 2020

O ano de 2020 foi o ano que marcou o início da pandemia do COVID-19 desencadeou um cenário inédito (nacional e mundialmente) de elevadas incertezas de medidas e adaptações necessárias de serem adotadas para o pleno enfrentamento do problema no campo sanitário, econômico e social por parte de todos os governos ao redor do mundo – bem como dos possíveis efeitos colaterais que certas medidas trariam para os países. Como já mencionado, a pandemia de COVID-19 no Brasil teve início formalmente em 26 de fevereiro de 2020, após a confirmação do primeiro caso de Covid-19 no país – um homem de 61 anos de São Paulo que retornou da Itália testou positivo para o SARS-CoV-2, causador da COVID-19.

Porém, foi apenas no mês de março que medidas mais severas foram adotadas – e isolamento e distanciamento social – como forma de conter o avanço do contágio pelo vírus. E este contexto, como será exposto a seguir, afetou drasticamente o registro dos dados de violência doméstica na cidade de Goiânia. Segue a tabela contendo os dados:

Relatório de Ocorrências Relativas - Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Goiânia – 2020 / 1ºSEMESTRE							
NATUREZAS (Nº DE VÍTIMAS COM ENVOLVIMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA)	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL / CRIME
FEMINICÍDIO	0	0	0	0	0	2	2
ESTUPRO	5	9	6	4	5	4	33
LESÃO CORPORAL	150	136	133	137	126	133	815
AMEAÇA	270	268	228	211	228	219	1424
CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA	221	238	193	202	176	211	1241
TOTAL / MESES	646	651	560	554	535	569	3515

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás

Relatório de Ocorrências Relativas - Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Goiânia – 2020 / 2ºSEMESTRE							
NATUREZAS (Nº DE VÍTIMAS COM ENVOLVIMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA)	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL / CRIME
FEMINICÍDIO	0	1	0	0	0	1	2
ESTUPRO	4	5	3	4	4	7	27
LESÃO CORPORAL	107	127	141	158	168	165	866
AMEAÇA	197	212	250	312	284	268	1523
CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA	178	188	226	273	278	245	1388
TOTAL / MESES	486	533	620	747	734	686	3806

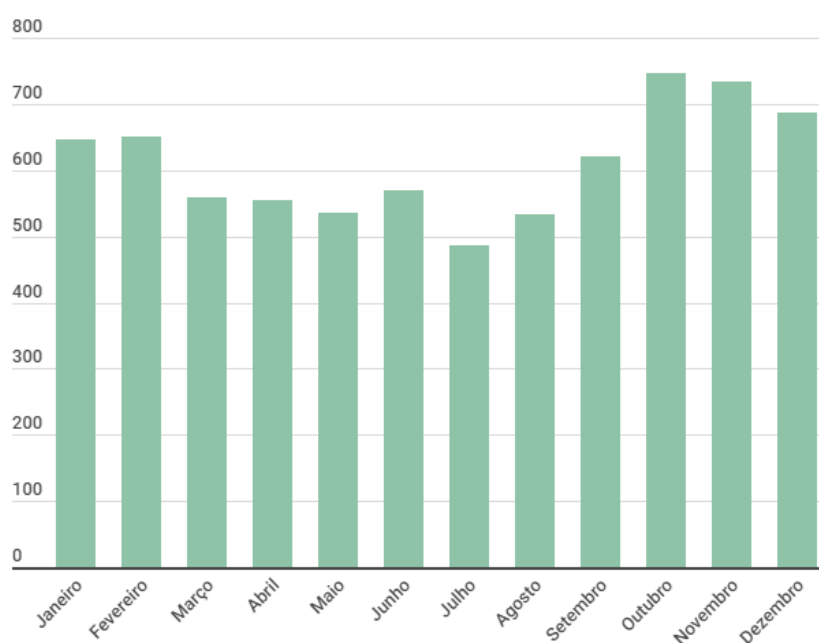
Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás

Conforme se depreende dos dados acima, o registro dos dados sofreu uma queda significativa no mês de março (como esperado, dado ao contexto inédito de isolamento social)

mas o interessante de se observar é que, de forma geral, o primeiro semestre do ano de 2020 registrou um número baixíssimo de ocorrências se comparado com o ano anterior no mesmo período. Isso se deu claramente pela necessidade abrupta de adaptação dos serviços no setor que dependiam diretamente do comparecimento presencial da vítima para o registro das ocorrências. E agora, neste contexto, as vítimas desses casos, para além do próprio contexto de isolamento já se identificar como um empecilho direto, há ainda a convivência forçada com o seu agressor como um impeditivo marcante.

Para melhor visualização das informações dispostas, segue gráfico ilustrativo:

Relatório de Ocorrências Relativas - Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Goiânia - 2020



Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás

No ano de 2020, o mês com maior número de registros foi o mês de outubro (com 747 registros) e o mês com menos registros foi o mês de julho (com 486 registros). O crime mais noticiado no ano foi o de ameaça (2947 registros), seguido pelos crimes contra a honra (2629 registros), depois por lesão corporal (1681 registros), estupro (60 registros) e, por último, o de feminicídio (04 registros).

Com um valor médio de registros mensais de ocorrências em 610,08 (arredondado para 610), os valores que meses que mais se aproximam desse quadro médio de registros são, respectivamente, o mês de setembro (620 registros), o mês de janeiro (546 registros) e os meses de fevereiro (651 registros) e junho (569 registros). E os meses com valores mais

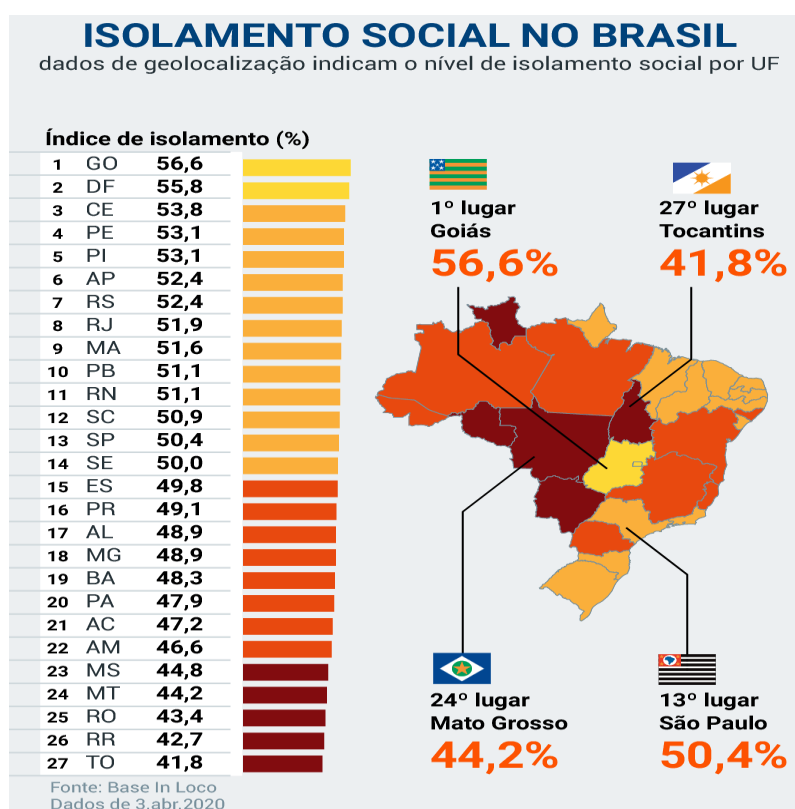
discrepantes marcam outubro (com o maior número de registros do ano, em 747) e os meses de julho (486 registros) e novembro (734 registros) com desvios iguais da média de registros.

Necessário pontuar ainda que, no ano de 2020, segundo dados da empresa In Loco – que usa como base dados de localização dos celulares para verificar movimentação das pessoas pela cidade – o estado de Goiás, nos primeiros meses do isolamento social no país figurava sempre nos primeiros lugares de respeito às limitações de circulação de pessoas.

A empresa In Loco deixou claro que a coleta dos dados só é feita com a permissão dos usuários dos aplicativos e que, para monitorar o deslocamento, a empresa utilizou dados de GPS, sinais de *wi-fi*, *Bluetooth* e telefonia e que possuía informações de localização em tempo real de cerca de 60 milhões de *smartphones* por todo o país.

Tendo o Estado de Goiás por completo como um dos estados que mais respeitaram o isolamento social, consequente é entender que estes dados afetam diretamente os casos de violência doméstica e familiar.

Segue gráfico elaborado pelo site de notícias PODER360 sob os dados coletados pela empresa In Loco, colhidos até a data de 03 de abril de 2020:



Fonte: Poder360, Base in Loco, 2020

E estes dados, ainda que representem claro avanço positivo de respeito às imposições da saúde pública com relação à pandemia, são alarmantes pois implicam direta e negativamente para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

4.3 No ano de 2021

O segundo ano da pandemia de COVID-19 foi marcado por uma segunda (e extremamente violenta) onda do novo coronavírus no país, pelo colapso do sistema de saúde em várias regiões e pelo surgimento de novas variantes do vírus – estas com um grau de transmissibilidade muito maior que a inicial – como gama, delta e a ômicron. Porém, também foi o ano em que se iniciou a campanha de vacinação contra a COVID-19 graças, em grande medida.

Em 14 de janeiro o estoque de oxigênio em Manaus se esgota e sistema de saúde colapsou, com dezenas de mortes por asfixia de pacientes com Covid-19, levando a atenção do país inteiro para o problema que acometia a cidade. Poucos dias depois, em 17 de janeiro, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprova o uso emergencial da CoronaVac, possibilitando o início da vacinação contra a Covid-19 no Brasil. E, desde então, se iniciou o protocolo de vacinação do país.

E justamente por conta do início da vacinação no início do ano de 2021, o respeito ao isolamento social foi se dissolvendo ao longo do ano (mesmo com alta taxa de contaminação e óbitos ao longo de todo o primeiro semestre do ano) e, já no mês de março de 2021, o Estado de Goiás já figurava em sétimo lugar de menor índice de isolamento social do país, registrando o índice de 32,6% de respeito ao isolamento social em 1º de março de 2021 (segundo dados da mesma empresa in Loco que faz a pesquisa mencionada no tópico anterior), mesmo com decretos rígidos de restrição ainda em vigor no estado.

O isolamento social continuou a ser aplicado durante todo o primeiro semestre do ano de 2021 por se entender como uma das medidas mais eficazes tanto pelos governos estaduais, como pelas prefeituras para conter o avanço do coronavírus entre a população, seguindo o raciocínio de que quanto mais as pessoas ficam em casa, menores são as chances de o vírus se espalhar pelas ruas. Porém, durante o segundo semestre, por conta do avanço da vacinação no país, já se iniciaram os protocolos de flexibilização do isolamento social por todo o país.

Segundo levantamento de dados de vacinação do país – de uma parceria do consórcio de veículos de imprensa, formado por g1, “O Globo”, “Extra”, “O Estado de S.Paulo”, “Folha

de S.Paulo” e “UOL” –, desde o dia 21 de janeiro até o dia 31 de dezembro de 2021, o estado de Goiás já apresentava 72,65% da população com, pelo menos, a primeira dose da vacina aplicada.

Segue a tabela completa com os dados:

Vacinação nos estados

Veja como está o andamento da campanha em cada local

UF	Número de vacinas aplicadas 1ª dose	% da população vacinada com a 1ª dose	Número de vacinas aplicadas 2ª dose	% da população totalmente imunizada	Número de vacinas aplicadas em dose única	Total de vacinas aplicadas até hoje
Total	161 221 915	75,58%	138 742 053	67,20%	4 614 732	304 578 700
AC	566 240	62,44%	420 673	47,73%	566 240	420 673
AL	2 346 317	69,72%	1 763 696	54,14%	2 345 592	4 168 164
AM	2 764 437	64,74%	2 210 201	53,09%	56 803	5 031 441
AP	507 972	57,88%	326 494	39,14%	507 972	326 494
BA	10 722 498	71,55%	8 831 474	60,68%	261 198	19 815 170
CE	6 997 490	75,73%	6 231 677	69,29%	170 682	13 399 849
DF	2 306 338	74,53%	2 075 237	68,95%	58 390	4 439 965
ES	3 107 517	75,64%	2 689 115	68,02%	105 592	5 902 224
GO	5 235 405	72,65%	4 215 698	58,50%	5 235 405	4 215 698
MA	4 529 668	63,32%	3 494 743	50,47%	115 531	8 139 942
MG	16 613 079	77,59%	14 849 453	71,68%	498 714	31 961 246
MS	2 041 887	71,92%	1 789 495	72,07%	256 839	4 088 221
MT	2 543 205	71,29%	1 975 440	58,00%	93 543	4 612 188
PA	5 829 084	66,41%	5 129 998	58,45%	5 493 171	10 959 082
PB	3 092 431	76,17%	2 425 852	61,34%	3 092 431	2 425 852
PE	7 283 196	75,28%	6 101 101	64,85%	173 101	13 557 398
PI	2 729 721	82,99%	2 382 578	74,04%	52 890	5 165 189
PR	9 029 039	77,85%	7 559 880	67,99%	9 029 039	7 559 880
RJ	13 001 532	74,45%	10 449 769	61,93%	13 001 532	10 449 769
RN	2 623 111	73,66%	2 303 041	66,30%	57 910	4 984 062
RO	1 228 913	67,70%	1 002 724	57,21%	35 750	2 267 387
RR	360 832	55,28%	249 720	39,68%	360 832	249 720
RS	8 904 911	77,66%	7 692 839	69,74%	8 904 911	7 692 839
SC	5 776 792	78,72%	4 833 654	69,42%	5 776 792	4 833 654
SE	1 736 819	74,27%	1 516 332	66,56%	1 732 170	3 293 276
SP	38 288 557	82,08%	35 422 018	78,48%	1 187 667	74 898 242
TO	1 054 924	65,63%	799 151	51,85%	1 054 924	799 151

Fonte: Consórcio de veículos de imprensa a partir de dados das Secretarias Estaduais de Saúde

E essa flexibilização do isolamento social e início dos protocolos de vacinação (com a consequente retomada das rotinas presenciais de trabalho e atividades diárias) influenciou diretamente os registros dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Seguem

a baixo as tabelas com as informações dos registros de violência doméstica e familiar contra a mulher na cidade de Goiânia em 2021:

Relatório de Ocorrências Relativas – Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Goiânia – 2021 / 1º SEMESTRE							
NATUREZAS (Nº DE VÍTIMAS COM ENVOLVIMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA)	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL / CRIME
FEMINICÍDIO	2	0	0	0	0	1	3
ESTUPRO	5	4	1	4	8	2	24
LESÃO CORPORAL	149	149	136	127	153	135	849
AMEAÇA	296	257	276	281	291	248	1649
CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA	260	236	278	271	267	233	1545
TOTAL / MESES	712	646	691	683	719	619	4070

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás

Relatório de Ocorrências Relativas – Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Goiânia – 2021 / 2º SEMESTRE							
NATUREZAS (Nº DE VÍTIMAS COM ENVOLVIMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA)	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL / CRIME
FEMINICÍDIO	0	0	0	0	1	0	1
ESTUPRO	3	9	3	6	2	3	26
LESÃO CORPORAL	146	169	159	187	163	154	978
AMEAÇA	258	300	312	307	299	293	1769
CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA	261	293	310	322	285	259	1730
TOTAL / MESES	668	771	784	822	750	709	4504

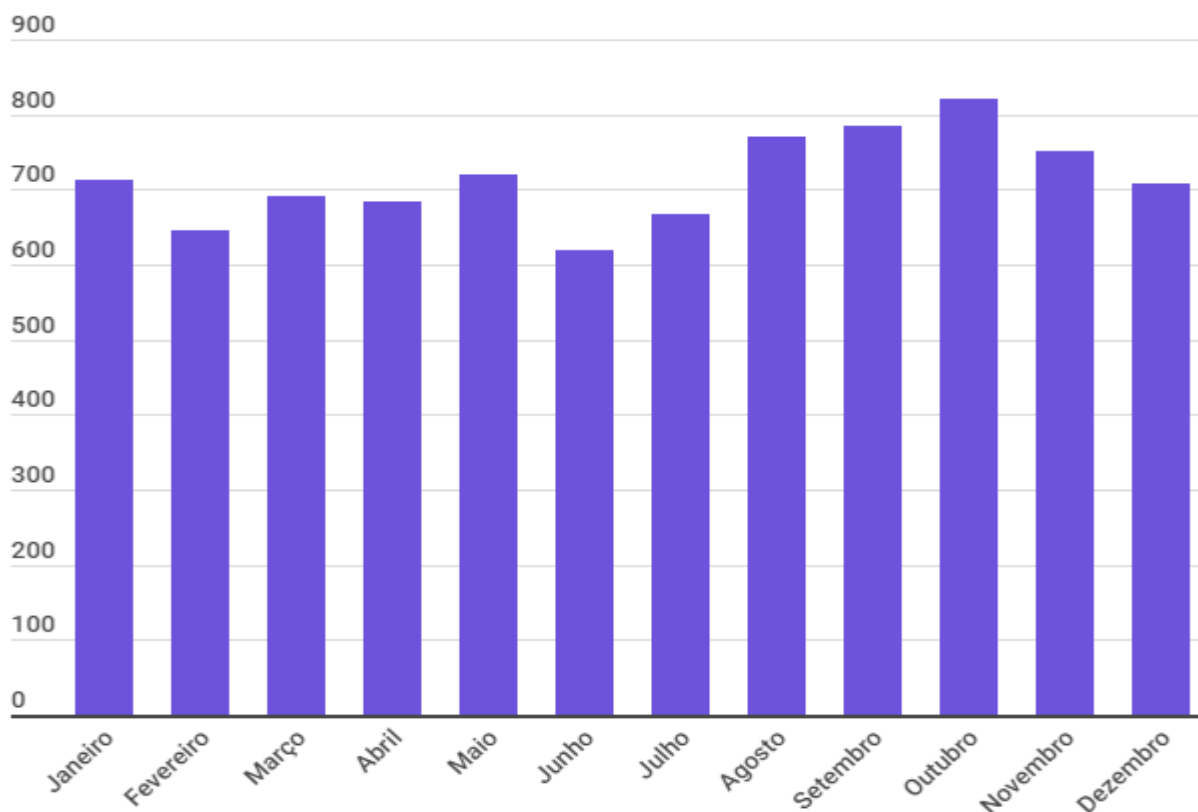
Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás

No ano de 2021, o mês com maior número de registros foi o mês de outubro (com 822 registros) e o mês com menos registros foi o mês de junho (com 619 registros). O crime mais noticiado no ano foi o de ameaça (3418 registros), seguido pelos crimes contra a honra (3275 registros), depois por lesão corporal (1827 registros), estupro (50 registros) e, por último, o de feminicídio (04 registros).

Com um valor médio de registros mensais de ocorrências em 714,5 (arredondado para 715), os meses que mais se aproximam desse quadro médio de registros são, respectivamente, o mês de janeiro (712 registros), o mês de maio (719 registros) e o mês de dezembro (709 registros). E os meses com valores mais discrepantes marcam outubro (com o maior número de registros do ano, em 822) e o mês de junho (com o menor número de registros, em 619).

E, para melhor visualização das informações, segue um gráfico ilustrativo:

Relatório de Ocorrências Relativas - Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Goiânia - 2021



Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás

4.4 Discussão e cruzamento de dados

Nos tópicos anteriores levantou-se os dados dos registros de violência doméstica e familiar contra a mulher na cidade de Goiânia, nos anos de 2019, 2020 e 2021 e discutiu-se os dados de cada ano em seus respectivos contextos. Agora, far-se-á o cruzamento dos dados coletados dos anos em estudo para verificar se houve oscilação no número de registro de casos.

De início, um comparativo entre os registros totais de casos em cada ano. Seguem os dados:

Relatório de Ocorrências Relativas - Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Goiânia – 2019, 2020 e 2021 – TOTAL			
NATUREZAS (Nº DE VÍTIMAS COM ENVOLVIMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA)	2019	2020	2021
FEMINICÍDIO	1	4	4
ESTUPRO	66	60	50
LESÃO CORPORAL	1774	1681	1827
AMEAÇA	3429	2947	3418
CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA	2599	2629	3275
TOTAL / ANO	7869	7321	8574

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás

De modo geral, evidencia-se que houve uma queda de praticamente todos os registros de casos de violência doméstica do ano de 2019 (antes da pandemia) para o ano de 2020 (primeiro ano de pandemia). No ano de 2019 (em que os estabelecimentos e as rotinas das pessoas se encontravam em pleno funcionamento) o número de registros foi de 7869, já no ano de 2020 os registros totais caíram para 7321 (uma queda de 6,96%). O valor médio de registros mensais também sofreu queda de um ano para o outro, tendo no ano de 2019 uma média de 655,75 registros e, no ano de 2020, uma média de 610,08 registros mensais.

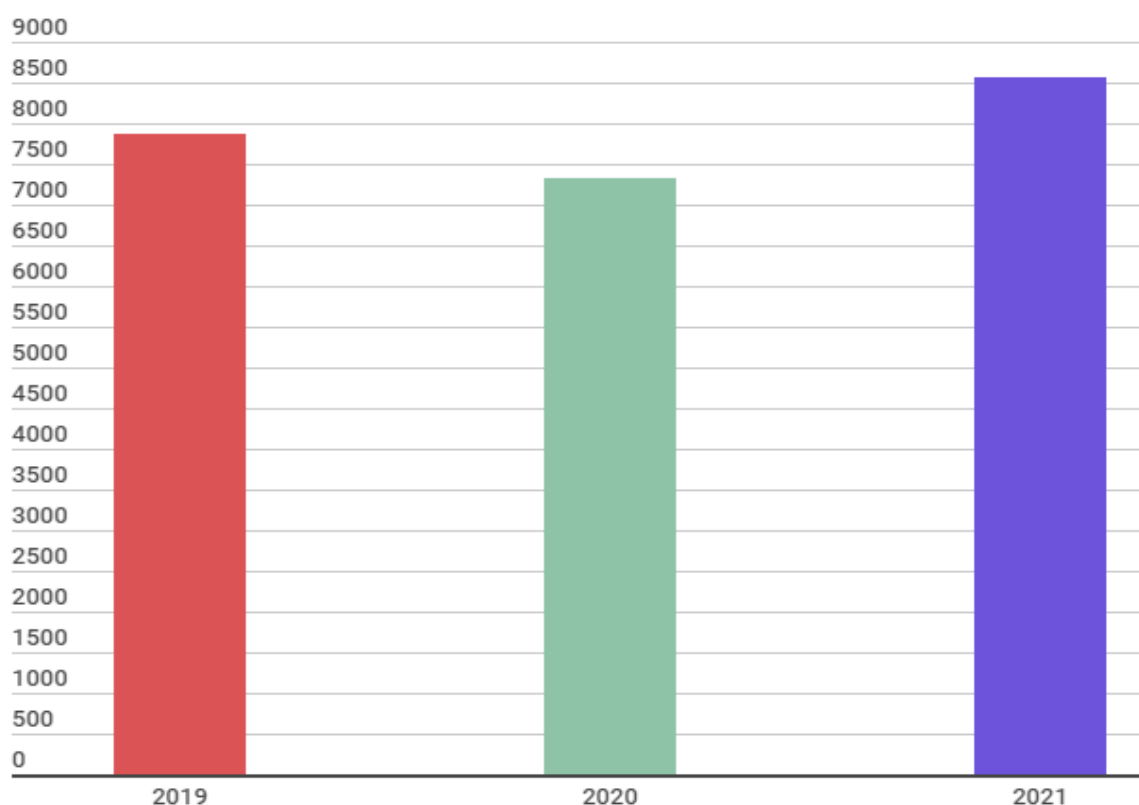
Como se discutiu nos tópicos anteriores, no primeiro ano de pandemia (2020) as medidas de isolamento social foram implementadas bruscamente nos estados – e, por conta do cenário crescente de mortes e internações por conta da doença, essas medidas também foram mais respeitadas pela população nesse ano – e, ainda, muitos serviços públicos estavam ainda se adequando e adaptando suas funcionalidades para garantir o atendimento não-presencial.

Já quando passamos a análise do ano de 2021 (segundo ano de pandemia) em comparação com o ano anterior (2020) vemos um aumento brusco no número de registro de casos em praticamente todos os tipos de crime. Como já discutido, o ano de 2021 foi marcado por importantes avanços no contexto da pandemia – sendo o principal deles o início do programa de vacinação – e também o ano em que as pessoas passaram a desrespeitar com maior intensidade o isolamento social. Para além disso, há que se destacar que os estabelecimentos públicos e privados já estavam melhores adaptados ao atendimento remoto e, na segunda metade do ano, já se iniciaram protocolos de relativização do isolamento social. Todos esses fatores contribuíram para um maior número de registros de casos de violência doméstica durante o segundo ano da pandemia do Covid-19.

E, assim, notou-se um aumento de 17,12% de 2020 (7321 registros) para 2021 (8574 registros). O número médio de registros mensais também teve um aumento significativo de 610,08 no ano de 2020 para 714,5 no ano de 2021.

A partir dessa pontuação inicial, importante trazer gráfico ilustrativo dos dados totais mencionados:

Relatório de Ocorrências Relativas - Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Goiânia - 2019/2020/2021 - Totais

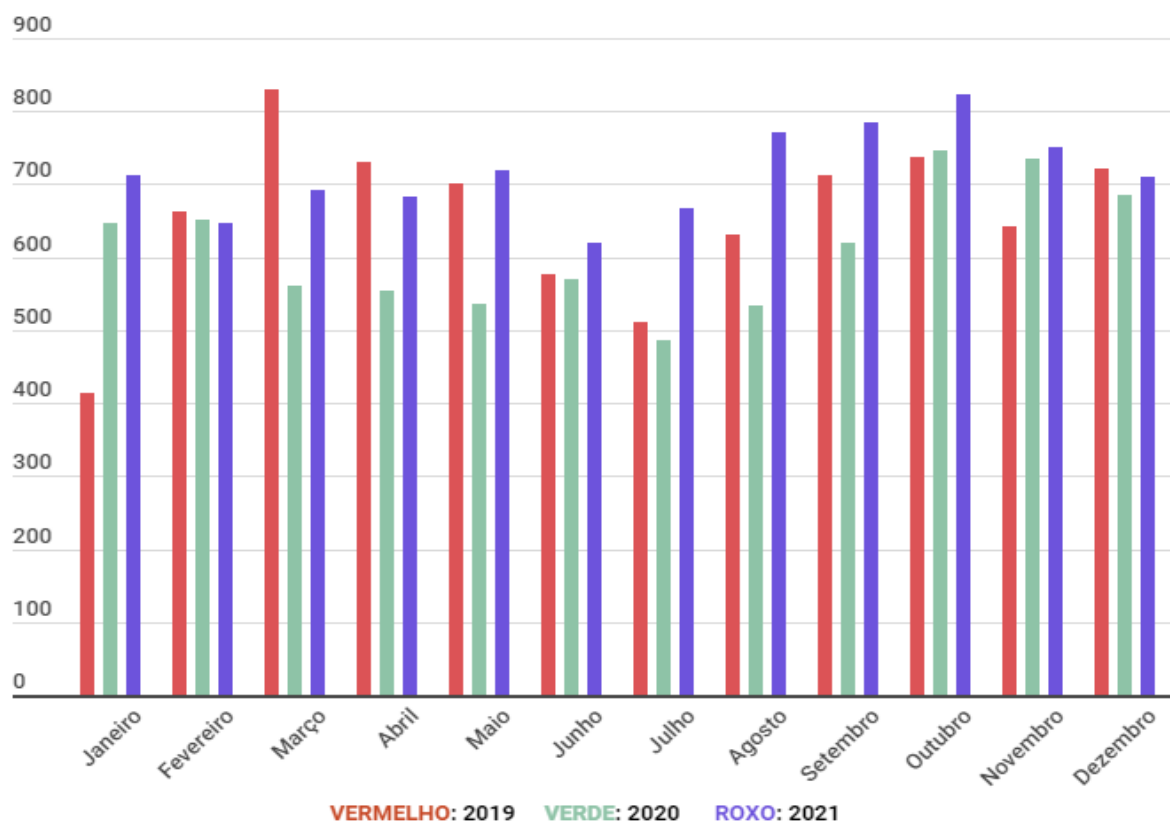


Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás

Nesse contexto inicial já se compreende um certo destoamento do quantitativo de registros no ano de 2020 em comparação aos outros dois anos. E isso se torna mais evidente ainda quando comparado com os dados nacionais de registro de ocorrências através dos canais de “Disque-Denúncia” (Ligue 180 e Disque 100) já mencionados nos tópicos anteriores, em que o ano de 2020, na realidade, foi o ano com maior registro de denúncias de violência doméstica e familiar contra a mulher (com 75.753 denúncias), seguido por 2021 (69.407 denúncias) e, por último, o ano de 2019 (67.438 denúncias). Como poderia os registros locais diminuir enquanto os registros nacionais aumentam drasticamente?

Antes de buscar uma explicação a essa indagação, vale trazer um comparativo geral mensal de registros locais dos três anos em estudo. Segue:

Relatório de Ocorrências Relativas - Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Goiânia - 2019/2020/2021



Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás

Conforme pode se depreender do gráfico acima, nos primeiros meses de pandemia (março, abril e maio) do ano de 2020 há uma discrepância negativa enorme se comparado aos mesmos meses dos outros anos.

Neste ponto é interessante trazer os principais fatores de risco de violência doméstica e familiar contra a mulher, resgatados pelo Ministério Público de São Paulo em uma nota técnica do ano de 2020 intitulada “*Raio-X da violência doméstica durante isolamento: Um retrato de São Paulo*” em que trouxe a seguinte tabela:

FATORES DE RISCO DE VIOLÊNCIA aplicáveis à situação de PANDEMIA COVID-19

Isolamento da vítima	“A vítima/sobrevivente fica mais vulnerável se estiver isolada da família, dos/as amigos e das suas redes sociais. O isolamento não é apenas geográfico e aumenta a probabilidade da ocorrência de violência”
Consumo de álcool ou drogas ilícitas	“O consumo de drogas ilícitas, álcool ou medicamentos pode condicionar as consequências sociais dos indivíduos e aumentar o risco de violência na família. Isto inclui drogas que induzem a psicoses temporárias”
Comportamento controlador	“O agressor pode controlar totalmente todas as atividades da vítima/sobrevivente...os homens que consideram que devem ser eles a <i>mandar</i> têm maior predisposição para usar vários tipos de violência contra suas companheiras”
Desemprego	“O desemprego está associado ao aumento de risco de uma agressão letal. A mudança súbita do nível profissional, fim do vínculo laboral ou rebaixamento de cargo podem aumentar o risco” (tradução livre)

Fatores de risco constantes do Manual para profissionais de Portugal: Avaliação e Gestão de Risco, de 2013.

Fonte: Ministério Público do Estado de São Paulo, Núcleo de Gênero - AMCV, Lisboa: 2013 p. 154 a 158

Conforme apontado, o isolamento social da vítima (e, em maior destaque, o seu confinamento com o agressor em um mesmo ambiente o que a torna mais vulnerável), o consumo de álcool ou drogas lícitas e ilícitas pelo agressor, a maior facilidade do agressor em controlar a vítima (dado ao contexto de isolamento e o confinamento ao ambiente doméstico) e o desemprego são fatores de risco alarmantes para a violência doméstica e familiar contra a mulher. E todos eles desaguaram em conjunto com o súbito avanço da pandemia do COVID-19 no país no ano de 2020.

A partir disso, é necessário fazer um recorte diagnóstico do cenário logo após o início da pandemia do COVID-19: Os fatores de risco de violência doméstica, de uma só vez, se encontraram presentes concomitantemente em um cenário de calamidade pública, isolamento social, suspensão de serviços, colapso dos sistemas de saúde em uma pandemia de uma doença que assolava o mundo ainda sem qualquer vislumbre de tratamento ou cura. Nesse contexto, vítimas de violência doméstica (em que os locais de ocorrência da opressão e agressões se concentra iminentemente no ambiente do lar) se encontraram diretamente isoladas em ambientes de vulnerabilidade e perigo com seus agressores (sem qualquer contato externo, nem mesmo de acesso a serviços).

Concorrente a esse cenário, aliou-se que, por conta da repentina necessidade de adaptação dos serviços para o ambiente virtual (a fim de evitar o contato e a proliferação do vírus da COVID-19) e do medo generalizado não só de registrar uma ocorrência na

convivência e vigilância constante do agressor mas também da própria pandemia e de ter que se expor ao risco do vírus no ambiente externo, as vítimas se encontraram em um cenário muito semelhante ao que a antropóloga Veena Das descreve em sua obra *“Life and words: violence and the descente into the ordinary”* (2007, p. 06) como “experiência aniquiladora do mundo” que nada mais é do que a vítima não ter saídas para escapar da violência.

Assim, retirar-se do ambiente doméstico (sua casa) significa se expor aos enormes riscos e perigos acarretados pela COVID-19 (em um cenário que os sistemas de saúde de todo os principais centros urbanos já não comportam mais pacientes), mas ficar em casa pode ser ainda mais degradante (dado à violência física e psicológica constante da convivência forçada com o agressor). Assim, constrói-se com a pandemia uma espécie de “circuito de brutalidade”.

Assim, como já mencionado, temos um cenário em que todas os fatores deságuam para uma perspectiva de aumento dos casos de violência doméstica e familiar no contexto da pandemia do COVID-19 mas os dados de registro locais demonstram dados que se contrapõe com essa realidade (entre os meses de fevereiro e setembro do ano de 2020 foram manifestadamente menores que os registrados nos mesmos meses nos anos de 2019 e 2021). Ou seja, desvelam uma clara subnotificação no quadro de registros de violência doméstica e familiar contra a mulher no cenário pandêmico.

4.5 Subnotificação de registros de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher

Apresentado o cenário acima, encaminha-se para a hipótese de que a queda no número de denúncias não reflete uma diminuição nos casos de violência doméstica, muito pelo contrário, traz somente uma alarmante visão quanto a diminuição de seus registros. Ou seja, demonstra uma diminuição da formalização desses ocorridos perante a segurança do Estado – desvelando um panorama iminente de subnotificação – diretamente associado a obstáculos impostos pelo contexto da pandemia.

Assim, conforme discutido nos tópicos anteriores, pode se dizer que a pandemia da COVID-19 fabricou “zonas de invisibilidade” extremamente insidiosas, uma vez que o isolamento social – enquanto medida de caráter preventivo –, tem reforçado injustiças, exclusões sociais e violências nos micro-contextos da sociedade.

Há que se destacar, nesse sentido, que se adota na Segurança Pública de forma geral, critérios para averiguação de urgência – pautados em preferência de iminência da prescrição,

investigado preso, situações flagranciais, risco de perecimento de provas, determinação judicial e etc) e esses mesmos critérios, por si só, se constroem como um obstáculo para que casos com natureza de violência de gênero se enquadrem como prioridade.

É nesse sentido que pesquisa realizada pelo *Human Rights Watch* em Roraima (2017) — estado brasileiro com maior índice de feminicídio — aponta para um alarmante cenário de despreparo de profissionais de segurança pública ao reafirmarem práticas discriminatórias, amparadas diretamente pelo sexismo das instituições e pouco afinados com as problemáticas de gênero, tornando, assim, o próprio ambiente das delegacias — que, em tese, seria o ponto final de acolhimento e proteção das vítimas — em um palco de revitimização das mulheres.

A própria Polícia Civil do Estado de Goiás, através da Portaria Normativa nº 27/2020 (com vigor a partir de 14 de julho de 2020) limitou de forma direta o registro de boletins por meio da Delegacia Virtual apenas os casos de “a) furtos de objetos, valores, documentos, celulares; b) perda ou extravio de documentos e objetos; c) desaparecimento de pessoa; d) acidente de trânsito, sem vítima” e que, em casos urgentes como o de crimes contra vulneráveis (mulher, criança e adolescente, idoso, deficiente etc) o registro do Boletim deve ser direto em uma Delegacia de Polícia (respeitando as limitações sanitárias de não-aglomeração, utilização de máscaras de proteção, equipe reduzida e etc).

E mais, ainda que haja outras alternativas *online* para denúncias de situações violentas de gênero, é fundamental visualizar que a acessibilidade a tais meios alternativos (muitas vezes de pouca difusão) tornam o seus alances reduzidos tendo em vista os diferentes graus de instrução, comunicação e acessibilidade a informação da população em geral — o que, de certa forma, oblitera o contato da mulher em situação de violência com os aparatos de segurança. Há ainda inúmeros outros fatores como questão do acesso à internet (que não é do alcance de toda a população) e a dificuldade de se ter um local seguro para recorrer a estes meios digitais de denúncia nos casos de violência doméstica — levando em conta a coabitação da vítima com o agressor.

Amparado a esse entendimento, bastante importante mencionar também um trecho do artigo “*Realidade oculta: a subnotificação dos casos de violência doméstica em Ouro Preto/MG durante a pandemia da COVID-19*” das autoras Gisele Fernandes Machado e Maria Luísa de Lima Cesar (2022), que trazem um ponto bastante relevante de perpetuação desse ciclo de violência doméstica subnotificada relacionado diretamente ao mercado de trabalho e a economia. Segue:

Neste momento, questões de caráter econômico entram em cena como mais um empecilho para mulheres em situação de violência. O relatório “Monitor OIT:

COVID-19 e o mundo do trabalho” mostra que, em nível global, mulheres são as mais prejudicadas com a perda do trabalho: 5% das mulheres perderam seus empregos durante a pandemia, enquanto 3,9% dos homens foram atingidos por essa realidade. Portanto, no universo brasileiro de 14.4 milhões de desempregados (IBGE, 2021), a pandemia acentuou as desigualdades econômicas, diminuiu a autonomia financeira feminina e, conseqüentemente, aumentou a dependência financeira desse grupo social. Tal diminuição da capacidade econômica contrasta com o aumento exacerbado do preço de produtos e serviços essenciais. A alta nos preços de aluguel, por exemplo, ilustra uma das dificuldades que impede que vítimas de violência doméstica deixem suas residências. Segundo a Fundação Getúlio Vargas, instituição responsável pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado que, dentre outras coisas, é um indicador de variação no preço do aluguel), em agosto de 2021, o índice acumulava alta de 13,02% nos últimos 12 meses. (MACHADO; CESAR, p. 36)

Conforme muito bem pontuado pelas autoras, a taxa de desemprego feminina, aliada ao aumento do valor de produtos essenciais para a saúde e alimentação da população e a alta de outros índices de mercado (como o valor dos aluguéis) colocou a população (principalmente aquela parcela já vulnerável economicamente) em uma situação de iminente dependência financeira (mais um fator grave de perenização da violência doméstica e familiar contra a mulher).

Por fim, vale mencionar ainda as pesquisas “Visível e Invisível” do Fórum de Segurança Pública que destaca a vitimização das mulheres no Brasil, que possuem 3 edições publicadas (referentes aos anos 2016, 2019 e 2021). Serão destacadas aqui os dados referentes a 2ª Edição (FBSP, 2019) e a 3ª Edição (FBSP, 2021).

Primeiramente, com relação aos dados da 2ª Edição da pesquisa “Visível e Invisível”, necessário destacar a metodologia utilizada na pesquisa por essa edição:

Trata-se de pesquisa quantitativa elaborada pelo FBSP e pelo Instituto Datafolha, com abordagem pessoal dos entrevistados em pontos de fluxo populacionais. As entrevistas foram realizadas mediante a aplicação de questionário estruturado, elaborado pelo FBSP, com cerca de 15 minutos de duração. A pesquisa teve um módulo específico de autopreenchimento, com questões sobre vitimização aplicadas somente às mulheres. As entrevistadas que aceitaram participar deste módulo responderam sozinhas as questões diretamente no tablete, após orientação do(a) pesquisador(a). O universo da pesquisa é a população adulta brasileira de todas as classes sociais com 16 anos ou mais. A abrangência é nacional, incluindo Regiões Metropolitanas e Cidades do Interior de diferentes portes, em todas as Regiões do Brasil. As entrevistas foram realizadas em 130 municípios de pequeno, médio e grande porte, no período de 04 a 05 de fevereiro de 2019. A amostra total nacional foi de 2.084 entrevistas. A amostra total de mulheres foi de 1.092 entrevistas, sendo que destas 897 aceitaram responder o módulo de autopreenchimento (78%). Ambas as amostras permitem a leitura dos resultados no total do Brasil, pelas regiões: Sudeste, Sul, Nordeste e Norte/ Centro-Oeste. A margem de erro para o total da amostra nacional é de 2,0 pontos para mais ou para menos. A margem de erro para o total da amostra de mulheres participantes do autopreenchimento é de 3,0 pontos para mais ou para menos. (FBSP, 2019, p. 09)

Destacada a metodologia, segue os dados relevantes:

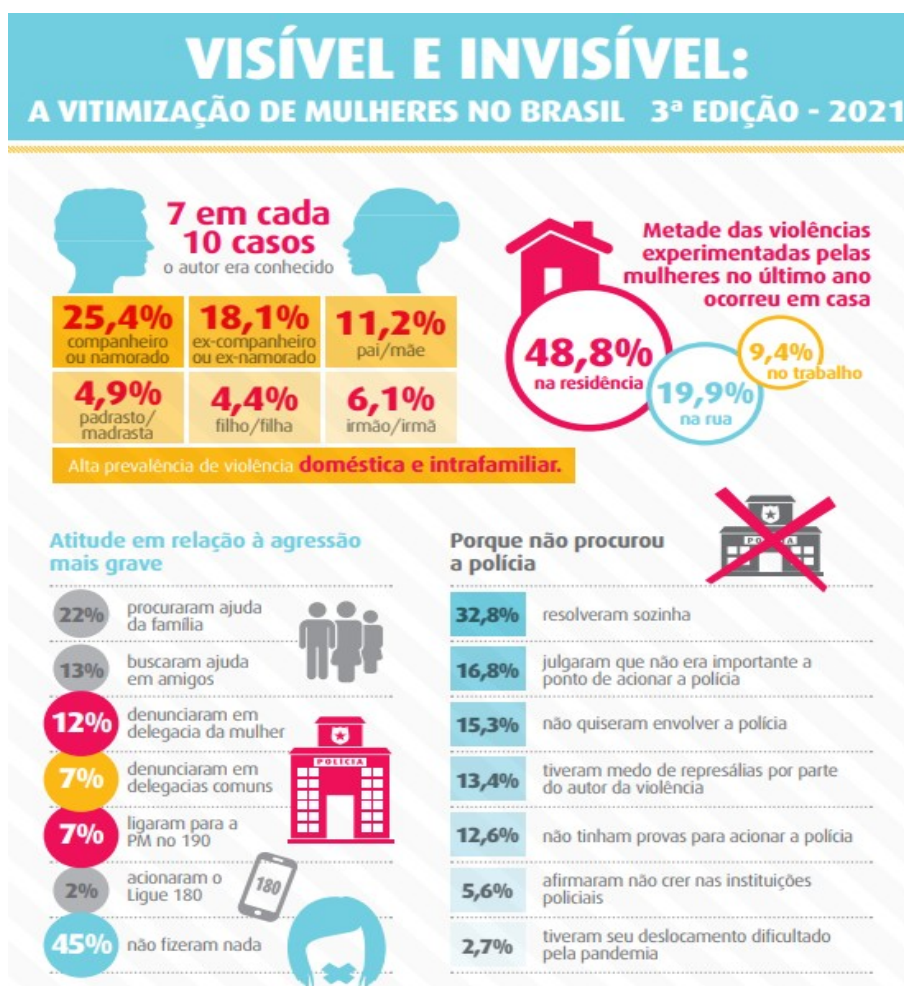


Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019

Agora, se destacará a metodologia utilizada para a coleta de dados da edição de 2021. Segue:

A terceira edição da pesquisa “Visível e Invisível” lança luz sobre os impactos da atual pandemia de Covid-19 sobre a vitimização de mulheres no Brasil e como a crise vem afetando homens e mulheres de maneiras diferentes. Encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública junto ao Instituto Datafolha e com apoio da Uber (...) Pesquisa quantitativa com abordagem pessoal em ponto de fluxo. Amostra de abrangência nacional (2.079 entrevistas) representativa do universo de população adulta brasileira com 16 anos ou mais. Entrevistas realizadas em 130 municípios entre os dias 10 e 14 de maio de 2021, tendo como referência o período dos 12 meses anteriores à pesquisa. Módulo de autopreenchimento com questões aplicadas somente às mulheres (1093 mulheres, das quais 879 respondentes). Margem de erro de 2,0 pontos para mais ou para menos na amostra nacional e de 3,0 pontos para mais ou para menos na amostra do módulo de autopreenchimento. As projeções populacionais consideram os valores médios previstos a partir da margem de erro. (FBSP, 2021, p. 14)

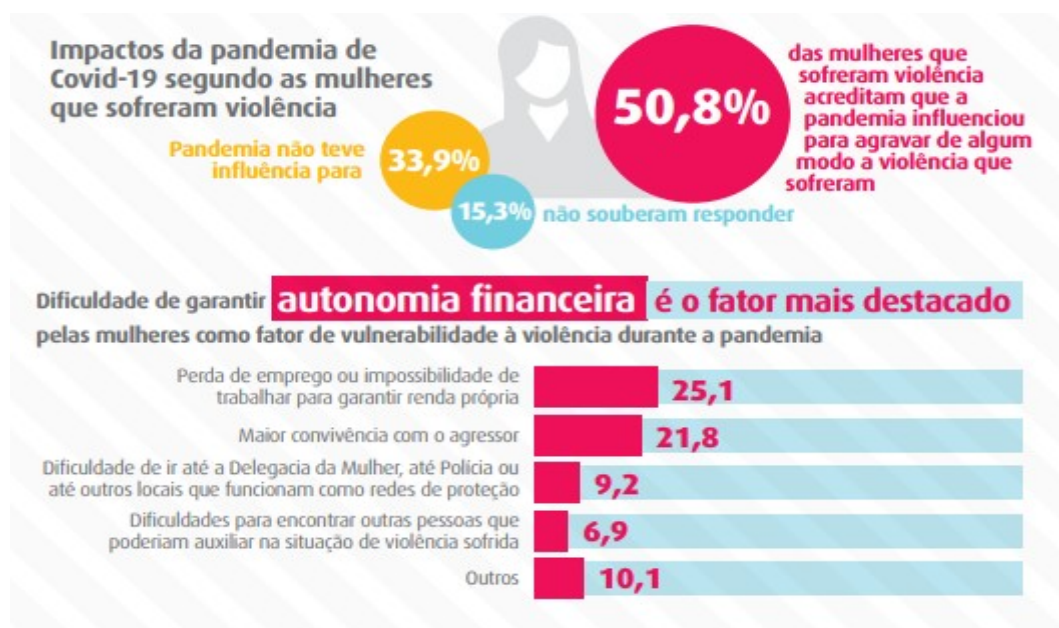
E, agora, o infográfico destacado da referida pesquisa:



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021

Neste ponto já pode se perceber o seguinte, a violência contra a mulher (42% dos casos na edição de 2019 e 48,8% dos casos na edição de 2021) encontra uma porcentagem de subnotificação altíssima (mesmo antes da pandemia do COVID-19), por questões como medo de represália, medo de não ter provas suficientes, consideração para com o agressor (por ter um vínculo afetivo) e etc. Como demonstrado na pesquisa do ano de 2019, cerca de 52% das mulheres que sofreram algum tipo de violência sequer buscou ajuda com relação a essas situações. E o mesmo se repete nos dados de 2021, em que 45% das vítimas afirmam não terem feito nada com relação às violências sofridas. Dados estes, por si só, extremamente alarmantes.

Quanto a 3ª Edição da pesquisa, esta vai mais a fundo com relação às peculiaridades da pandemia do COVID-19 para essas mulheres em situação de violência e colhe as seguintes informações:



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021

Conforme pontuado acima pela pesquisa, 50,8% das mulheres que sofreram violência acreditam que a pandemia influenciou para agravar de algum modo a violência que sofreram.

Destaca-se ainda a fala do, então, secretário Municipal de Saúde de Goiânia, Durval Pedroso, para a editoria de Política para as Mulheres no site da Prefeitura de Goiânia que, ao comparar os dados do Boletim Epidemiológico de Violências Contra a Mulheres e Femicídio, publicado pelo município anualmente, identificou uma queda significativa nas notificações de casos de violência informadas em unidades de saúde de 2019 para 2020 e afirmou “o boletim aponta uma redução de 22% das notificações entre 2019 e 2020. A queda pode ser consequência de diversos fatores, uma delas, o receio de procurar as unidades de saúde devido ao cenário epidemiológico.” (PREFEITURA DE GOIÂNIA, 2021).

Também a médica da Gerência de Violências e Acidentes da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, Marta Maria Alves da Silva (2021) para a editoria de Política para as Mulheres no site da Prefeitura de Goiânia, destaca:

Essas informações são extremamente reveladoras em relação à magnitude da violência contra as mulheres e de como ainda vivemos em uma sociedade misógina e machista. Precisamos levantar ainda outros dados para conhecer ainda mais sobre essa violência, inclusive contra mulheres trans e lésbicas, das quais ainda não temos dados, mas que precisam ter uma pesquisa mais aprofundada. (PREFEITURA DE GOIÂNIA, 2021)

Também no mesmo contexto, a Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Tatiana Lemos, ao comentar a respeito da subnotificação da formalização de denúncias também nas delegacias, afirmou o seguinte:

Infelizmente a grande maioria dessas mulheres seguem não denunciando seus agressores por diferentes fatores, mas um dos principais é a dependência econômica do parceiro. (...) Muitas vezes as mulheres mais vulneráveis não têm sequer dinheiro para a passagem de ônibus para ir a uma delegacia denunciar seu agressor. (...) A Secretaria da Mulher tem trabalhado em conjunto com a SMS, como é feito nos programas Mulher Mais Segura da GCM e Patrulha Maria da Penha, para que essas vítimas tenham suporte psicológico, social e jurídico, para que assim seja reduzida a violência. (PREFEITURA DE GOIÂNIA, 2021)

Assim, amparado em todo o exposto ao longo do presente trabalho, encaminha-se o presente projeto para responder ao questionamento que sonda toda a pesquisa: a alteração nos índices de registro de casos de violência doméstica em Goiânia durante o contexto da pandemia do COVID-19 reflete a realidade concreta ou, na realidade, mascara os reais dados? Inegavelmente não há outra conclusão a se tomar a não ser a de que os dados coletados na cidade refletem não uma diminuição, mas uma subnotificação extrema de casos de violência, amparada por diversos fatores de risco às vítimas que se tornaram não apenas evidentes mas predominantes durante a pandemia do COVID-19.

5 POLÍTICAS E PROGRAMAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

Conforme desenvolvido ao longo do trabalho, além da redução do acesso aos serviços de apoio à vítima pre-existentes, é necessário destacar também o iminente decréscimo na procura por parte das vítimas aos serviços de apoio presenciais, temendo a exposição ao contágio da doença COVID-19.

Já de início, vale resgatar as recomendações do secretário-geral da ONU proferidas no começo da pandemia, em que várias medidas de enfrentamento à violência de gênero foram elaboradas especificamente para atentar os países a lidarem com o seu previsível aumento e frear os seus danos. Visando que essa problemática fosse priorizada dentro do contexto da COVID-19, a ONU elaborou um plano apontando a necessidade de dar atenção para a violência contra a mulher – principalmente a violência doméstica – na adoção estratégias específicas voltadas para o contexto pandêmico, como: atendimentos online, sistemas de emergência nos locais de acesso a serviços essenciais (como farmácias e mercados) e outras formas seguras de suporte para as mulheres e também o incentivo a campanhas de conscientização pública – visando criar meios alternativos para o combate e prevenção da violência e proteção de vítimas (NAÇÕES UNIDAS, 2020).

Destaca-se ainda, no contexto nacional, a iniciativa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMDFH) para contornar as dificuldades iminentes da pandemia e manter uma rede de apoio eficiente às vítimas. O referido Ministério implantou plataformas digitais de atendimentos da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), como os aplicativos de “*Direitos Humanos BR*”, e o site *ouvidoria.mdh.gov.br*. Esses programas foram idealizados e criados para as vítimas pudessem fazer denúncias de forma facilitada e sem precisar sair do seu lar (possibilitando o envio de fotos, de áudios e de vídeos), podem ser enviados por elas mesmas ou por qualquer outra pessoa que presenciar tais atos de violência. Além dos aplicativos e do site geral da ouvidoria do Ministério, também podem ser acessados pelos endereços eletrônicos do *disque100.mdh.gov.br* e também *ligue180.mdh.gov.br* (VIEIRA et al., 2020).

Entre as alternativas direcionadas ao combate, destaca-se também a campanha “Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica” do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em colaboração com a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). Iniciada em 10 de junho de 2020, a campanha tinha o objetivo de que a Polícia pudesse tomar ciência da ocorrência da

violência doméstica de forma facilitada e sem necessidade de comunicação verbal direta da vítima. A referida estratégia silenciosa é realizada a partir do desenho de um “X” vermelho na palma da mão da vítima – como forma de sinalizar que é vítima de violência doméstica – a ser identificado em locais públicos cadastrados na campanha (como farmácias e mercados). Assim que o sinal é percebido pelos funcionários e atendentes, são colhidas as informações pessoais da vítima e são acionadas as autoridades policiais sigilosamente. Ou seja, a campanha tem como objetivo funcionar como um ato silencioso para, justamente, não despertar ou possibilitar qualquer ação de represália do agressor para com a vítima. Essa estratégia tomou notoriedade e, inclusive, passou a ser prevista legalmente pela lei n. 14.188, de 28 de julho de 2021 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020).

Outra campanha pública que merece destaque foi a veiculada nas mídias sociais a partir d dia 07 de março de 2021 – lançada pelo governo federal, em parceria com o CNJ. A referida campanha compreendeu a veiculação de diversos vídeos e peças do site do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – dirigidas aos órgãos do Judiciário – a fim de criar uma comoção e alerta para as diversas formas de violências sofridas por mulheres – sendo elas físicas, psicológicas e até patrimoniais. Essa iniciativa também objetivou criar uma rede de informação nacional a respeito dos serviços de denúncia de violência contra a mulher (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021).

Nesse sentido, importante destacar o alerta que a, então, diretora executiva da ONU Mulheres e vice-secretária geral das Nações Unidas Mlambo-Ngcuka (2020) prolatou sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher nestes momentos da pandemia:

O aumento da violência contra as mulheres deve ser tratado com urgência com medidas incorporadas nos pacotes de apoio econômico e estímulo que atendam à gravidade e escala do desafio e reflitam as necessidades das mulheres que enfrentam múltiplas formas de discriminação. [...] As organizações de mulheres e comunidades de base têm desempenhado um papel crítico na prevenção e resposta a crises anteriores e precisam ser fortemente apoiadas em seu atual papel de linha de frente, inclusive com financiamento que permaneça a longo prazo. As linhas de ajuda, o apoio psicossocial e o aconselhamento on-line devem ser aprimorados, usando soluções baseadas em tecnologia como SMS, ferramentas e redes on-line para expandir o apoio social e alcançar mulheres sem acesso a telefones ou internet. Os serviços policiais e de justiça devem se mobilizar para garantir que os casos de violência contra mulheres e meninas tenham alta prioridade, sem impunidade para os autores. O setor privado também tem um papel importante a desempenhar, compartilhando informações, alertando a equipe sobre os fatos e os perigos da violência doméstica e incentivando medidas positivas, como compartilhar responsabilidades de cuidados em casa. (NAÇÕES UNIDAS, 2020)

Em atenção a essas recomendações, também se destaca campanhas de empresas privadas, como a realizada pela Magazine Luiza. Com a criação de um botão para denúncia de casos de violência doméstica e familiar contra mulher dentro do próprio aplicativo de compras

da loja, a empresa realizou uma ampla e eficiente divulgação desta prática funcionalidade – que já existia antes da pandemia, mas diante do cenário de urgência enfrentado, teve um amplo investimento e divulgações intensificadas por parte da empresa – com a finalidade de alcançar o maior número de vítimas. A referida funcionalidade compreende um botão dentro do Aplicativo de compras “Magalu”, que possibilita que a vítima possa realizar a denúncia de violência doméstica enquanto simula uma compra no aplicativo sem, assim, chamar a atenção do agressor, uma vez que este, no contexto pandêmico de isolamento social, na maioria das vezes se encontra no mesmo ambiente que a vítima.

Também com iniciativa privada de amplitude nacional, ganhou destaque o programa “*Mete a Colher*” (acesso através do site meteacolher.org). Trata-se de um aplicativo independente e com tecnologia particular, com mensagens temporárias de duração máxima de 24 horas. Além disso, visando a proteção das vítimas a discrição das denúncias, os perfis criados são anônimos e são habilitados com criptografia de ponta-a-ponta, visando que o agressor não tenha nenhum tipo de acesso ao aplicativo – tendo, ainda uma senha de uso pessoal para cada perfil.

Já no estado de Goiás, se destaca a Rede de Atendimento e Proteção à Mulher coordenada pela Secretaria de Desenvolvimento Social de Goiás (SEDS-GO), já existente desde antes da pandemia do COVID-19 e que, durante a pandemia, sofreram alterações positivas para ampliação da proteção das vítimas e combate à violência doméstica. Essa rede compreende o conjunto de equipamentos sociais mantidos com recursos públicos, privados e da organização civil com o objetivo de acolher, orientar e encaminhar a população feminina em situação de vulnerabilidade social. Dentre os serviços que compõem a rede se destacam: a Patrulha da Maria da Penha, os Centros Especializados de Atendimento a Mulher (CEAM) e o Conselho Estadual da Mulher (GOVERNO DE GOIÁS, 2019).

A “*Patrulha Maria da Penha*” corresponde a viaturas da Polícia Militar a serviço do auxílio no combate a casos de violência contra a mulher. Atualmente atende toda a região metropolitana de Goiânia e várias cidades do interior do Estado, e atuam em conjunto com as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs). As equipes que fazem rondas e atendem aos chamados são compostas por três policiais militares, sendo duas mulheres com treinamento específico para fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário. Essa presença das profissionais de segurança mulheres são de primordial importância para a segurança e conforto das vítimas, visando que elas se sintam menos constrangidas para relatar o ocorrido (GOVERNO DE GOIÁS, 2019). Estes serviços de policiamento especializado foram fundamentais durante os anos de pandemia para o

atendimento das emergências relacionadas às demandas isoladas (dentro das residências) de violência doméstica durante a pandemia.

Os “*Centros Especializados de Atendimento a Mulher – CEAM*” são estruturas criadas especificamente para orientar as mulheres vítimas de violência e em situações de risco e também quanto aos recursos e procedimentos legais a serem tomados para sua defesa e proteção. São centros de atendimento psicossocial e jurídico à mulher vítima de violência doméstica que já possuem cerca atuação em cerca de 21 municípios do estado além da capital (GOVERNO DE GOIÁS, 2019). Na cidade de Goiânia, o Centro Especializado de Atendimento a Mulher é intitulado “Centro de Referência Cora Coralina” e, durante a pandemia do COVID-19 manteve o seu pleno funcionamento, sendo os serviços ofertados ajustados para que os acolhimentos às vítimas fossem realizados de forma remota pelos profissionais responsáveis da área (PREFEITURA DE GOIÂNIA, 2021).

Destaca-se também o “*Conselho Estadual da Mulher – CONEM*”, que é formado por um colegiado com uma presidenta eleita pelas entidades governamentais e não governamentais que o compõem (estrutura paritária), uma secretária-executiva nomeada pelo Governo de Goiás e mais uma equipe técnica de trabalho. Possui o objetivo de assessorar e articular, no âmbito do Poder Executivo e da sociedade civil, a implementação de políticas públicas de atenção à mulher, nos diversos aspectos de sua vida: saúde, segurança e justiça, direitos sexuais e reprodutivos, mercado de trabalho e educação não-sexista e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher, adotando, se necessário, medidas administrativas ou judiciais cabíveis (GOVERNO DE GOIÁS, 2019).

Destaca-se também no âmbito do estado de Goiás, o “*I Plano Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*” assinado em 2019 pelo, então, Governador do Estado de Goiás, Ronaldo Ramos Caiado, pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, Wellington Matos de Lima, e pela Superintendente da Mulher e da Igualdade Racial, Rosilene Oliveira Guimarães. O referido plano estabeleceu como meta prioritária do estado em diminuir índices de violência contra as mulheres – visualizados através do indicador de posições no ranking dos Estados com maior número de feminicídios – até 2024. E estabelece Eixos estruturantes de interligação dos órgãos governamentais focados em cinco pontos: Prevenção, Proteção e Combate, Assistência, Garantia de Direitos e Monitoramento e, por fim, a Avaliação (GOVERNO DE GOIÁS, 2022). Essa atuação articulada entre entidades públicas, sociedade civil e organizações religiosas à frente de atividades voltadas ao combate da violência contra as mulheres, foi um passo essencial para a revitalização da Rede de Enfrentamento e Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no

estado – pilar importante para auxiliar na remediação dos danos ocasionados nos anos seguintes à assinatura do Plano (anos de 2020 e 2021, a pandemia do COVID-19).

Por fim, no âmbito estadual também é importante destacar o canal de combate direto às violências domésticas e familiares contra a mulher durante a pandemia do COVID-19 criado diretamente pelo Estado de Goiás, o “*Alerta Maria da Penha*” criado dentro do aplicativo “*Goiás Seguro*”. O referido botão de alerta permite que qualquer pessoa acione a Polícia Militar para ajudar mulheres em situação de violência e o seu objetivo é, principalmente, coibir os casos de feminicídio. Nele também é possível acionar a viatura mais próxima, registrar denúncias anônimas, registrar ocorrências que envolvam a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar através da comunicação com o atendente e viatura via chat (MULHER SEGURA, 2022).

Já na iniciativa municipal, o canal que merece maior destaque é a “Ouvidoria da Mulher”, um canal da Câmara Municipal de Goiânia criado para integrar o poder público e a sociedade civil na defesa dos direitos de todas as mulheres e somar esforços no combate à violência doméstica e de gênero. O referido canal tem como um dos principais focos o encaminhamento e acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica, além de prestar orientação jurídica à mulheres e fiscalizar a execução de programas municipais que visem a promoção de equidade de gênero e fundamentar a atuação de comissões permanentes no Legislativo (CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 2022). Este canal virtual de comunicação direta para mulheres em situação de vulnerabilidade ou violência doméstica, no âmbito da pandemia (pelos motivos já expostos ao longo deste trabalho) se tornou um dos principais e fundamentais artificios de socorro às vítimas no contexto de isolamento social. No ano de 2021, inclusive, passou por uma importante ampliação e reestruturação, com a criação de uma central de acolhimento psicológico, ampliação do atendimento às mulheres do município e a criação de novos canais de atendimento através das redes de *Instagram* e *WhatsApp* (CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 2022).

6 CONCLUSÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher, para além da descrição fática de “violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial contra a mulher” descrita na Lei Maria da Penha, conforme se discutiu ao longo deste trabalho, destaca-se como uma problemática sociológica enraizada historicamente na construção da sociedade.

A partir disso, foram resgatados conceitos importantes para a compreensão da problemática como um todo, como os conceitos de “Gênero”, de “Poder”, “Dominação”, e “Violência” em si, bem como o histórico de combate da violência Doméstica e Familiar contra a mulher no país e como foi ganhando notoriedade com o passar do tempo (nacional e internacionalmente).

Se discutiu o conceito de Gênero, que é aquilo que socialmente é concebido como comportamentos, funções e atribuições de um indivíduo com base em seu sexo. E, trazendo para além do conceito, e amparando-se nas problemáticas que rondam a discussão de gênero, constatou-se a “invisibilização” histórica do gênero feminino que se deu a partir de um sistema iminentemente patriarcal e o condicionamento desse enquanto ‘segundo sexo’ – com vinculação direta deste a papéis reprodutivos preconcebidos.

Discutiu-se também o conceito de “Poder”, que não deve ser compreendido na esfera simplista de guerra e repressão, mas sim como uma cadeia complexa de relações (compreendidas por Foucault como “Relações de Poder”). Nesse sentido, compreendeu-se que todas as relações sociais – independente de sua natureza – são marcadas por relações de poder e que essas não são necessariamente ruins, pois as relações de poder são “jogos estratégicos entre liberdades – jogos estratégicos que fazem com que uns tentem determinar a conduta dos outros, ao que os outros tentam responder não deixando sua conduta ser determinada ou determinando” (FOUCAULT, 2006, p. 276).

E ainda foi delineado a diferença entre o poder como “Relações de Poder” e o “Poder Estático”, que é aquele compreendido nas estruturas de dominação e destacado pela rigidez e permanência das relações de poder a tal ponto que há pouquíssima ou nenhuma margem para liberdade e resistência. Justamente o conceito de “Dominação” (e os seus desdobramentos), como discorrido, é um dos principais artifícios para a compreensão da organização social – e de suas falhas.

Essa mesma estrutura de dominação (por óbvio) não é perenizada tão somente em si mesma, mas sim encontra em pilares importantes da sociedade alicerces que corroboram

diretamente como agentes de manutenção dessa dominação, sendo os principais: a Família, Escola, Estado e Igreja. E são essas mesmas amarras e estruturas de dominação que perenizam a Dominação Masculina nas sociedades atuais e criam padrões a serem seguidos tanto pelas mulheres quanto pelos homens – sendo estes alicerçados basicamente sobre a agressividade e violência.

E, a partir da análise desses conceitos foi possível aprofundar-se no próprio conceito de violência e seus desdobramentos. E discutiu-se que, para além da violência literal há a violência simbólica, que age como alicerce de complexos de violência (literal), e apresenta consequências para além do plano das interações sociais, repercutindo na economia, na política e na cultura.

Todos esses conceitos se compreendem como campos que alicerçam a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e na forma com o que o assunto é discutido na atualidade (tanto nas esferas sociológicas, como legais).

E, ao longo da história nacional e mundial, como pontuado, a violências de gênero (enviesada, sempre em desfavor da figura da mulher) dentro de uma sociedade marcada pela sobreposição violenta do masculino acabou por alicerçar a subalternização do gênero feminino na sociedade e fragilizar – de forma geral – a posição da mulher dentro dela.

E isso, além de se expressar nas posições sociais, de trabalho, de remuneração desproporcional e etc, deságuam também nas relações intra-familiares, com o amparo da violência (simbólica e literal) contra a mulher.

E essa opressão história à figura da mulher, no contexto da pandemia do COVID-19, apenas se ampliou. Conforme discutido, com o isolamento social, restrição de serviços e aumento dos casos de COVID-19, o contato com a sociedade de mulheres vítimas de violência doméstica foi inegavelmente restringido, confinando-as em um ambiente violento e opressor com o seu agressor – muitas vezes sem possibilidade de buscar ajuda externa. A essa problemática também se junta o alto consumo de álcool e drogas, o aumento do desemprego e o aumento da dependência econômica de vítimas para com seus agressores.

E, apesar de considerados todos esses fatores favoráveis ao aumento do número de casos de violência doméstica e familiar, o número de registros – a partir dos primeiros meses de pandemia – seguiu na direção oposta, no campo amostral delimitado (cidade de Goiânia, Goiás), e sofreu uma visível queda, revelando uma inegável subnotificação – não podendo se precisar ao certo a sua dimensão, por se tratar de situações ocorridas dentro de relações intra-familiares e comumente longe da vigilância pública estatal.

Cumpridos os objetivos da presente pesquisa, foi possível compreender o quanto a COVID-19 influenciou negativamente nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher em um cenário mundial, nacional e, principalmente, no cenário municipal em destaque, por ausência de preparação prévia para contenção de danos de situações catastróficas como a do cenário de pandemia. Porém, é necessário destacar que o isolamento social no contexto da pandemia não deve ser interpretado como negativo, pois foi um mecanismo imprescindível para conter o crescimento exponencial dos casos da doença no país e, dessa maneira, minimizar a mortalidade associada à doença.

Para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no contexto da pandemia do COVID-19, todas as estratégias de combate citadas ao longo do trabalho são válidas e se complementam, claro. Mas, ainda assim, mesmo com rápidos investimentos em canais alternativos (em sua grande maioria, canais online), devido à mudança abrupta de cenário provocado pela pandemia e pela falta de organização preventiva anterior (principalmente a divulgação de informação e educação da população sobre o tema e sobre os próprios canais alternativos) a implementação dos recursos – em um primeiro momento – não foi suficiente para conter os danos imediatos causados pelo isolamento. Apenas com o passar dos meses (a partir do início da pandemia) que canais públicos e privados de denúncia de violência doméstica e familiar contra a mulher conseguiram ser difundidos em maior escala e ter um investimento maior de recursos do que o antes disponível (pre-pandemia).

Claro que essas redes virtuais (e até informais) de suporte social devem sempre ser encorajadas, porque se colocam como meios de auxílio direto a mulheres em situação de vulnerabilidade por conta da violência, demonstrando que elas possuem apoio e suporte e, na mesma medida, estes serviços impõem-se como um alerta para agressores de que eles não estão completamente “invisíveis” do alcance estatal, pois as mulheres não estão isoladas.

Mas, ainda assim, mesmo com estes constantes avanços para facilitar a notificação de situações de violência doméstica, o cerne do problema ainda não restou alcançado – uma diminuição real do número de ocorrências – por falta de programas de prevenção adequados a essa temática. O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher não pode se resumir ao acolhimento das denúncias e a punição dos agressores (que nem em todos casos são identificados e responsabilizados). Esforços devem ser direcionados para o aumento do contingente de equipes que atuam nas de prevenção à violência, bem como no maior preparo dessas. E, ainda, deve-se investir na ampla divulgação dos serviços disponíveis (de informação, combate e denúncia) e no fortalecimento e expansão das redes de apoio.

Não basta a dedicação de investir em atendimento às vítimas e remediação de danos, é necessário que o Estado, empresas, organizações religiosas e civis e a sociedade como um todo se mobilizem para garantir às mulheres não apenas o direito de apoio e suporte, mas ao direito a viver sem violência.

REFERÊNCIAS

- ARENDDT, Hannah. *Sobre a violência*. Rio de Janeiro. Relume Dumará, 1994.
- BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo*. 2 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Trad. Maria Helena Kuhner. 19 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2021.
- BOURDIEU, Pierre. *Meditações pascalianas*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Coleção Memória e sociedade. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
- BRASIL. *Coronavírus: sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena*. Brasil: Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ODNH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH); 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena> Acesso em 27 dez. 2022.
- BRASIL. *Lei nº 11.104, de 9 de março de 2015*. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, 9 mar. 2015.
- BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF, 7 ago. 2006.
- BRASIL. *Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015*. Código de Processo Civil. Brasília, DF, 16 mar. 2015.
- BRASIL. *Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020*. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília, DF, 6 fev. 2020.
- BRASIL. *Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020*. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília, DF, 7 jul. 2020.

BRASIL. *Painel de dados, 2021*. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Portal Gov.br. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados> Acesso em: 27 dez. 2022.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. 22. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, C. H. (Org.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA. *Ouvidoria da Mulher*. Institucional. Estrutura Organizacional. 12 jan. 2022.

Disponível em: https://www.goiania.go.leg.br/institucional/estrutura_administrativa/ouvidoria-da-mulher Acesso em: 20 jan. 2023.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL, Núcleo de gênero. RAIO X da violência doméstica durante isolamento – Um retrato de São Paulo. In: *MINISTÉRIO PÚBLICO (São Paulo). RAIO X da violência doméstica durante isolamento-Um retrato de São Paulo*. 1 abr. 2020.

CESAR, Maria Luísa de Lima; MACHADO, Gisele Fernandes. Realidade oculta: a subnotificação dos casos de violência doméstica em Ouro Preto/MG durante a pandemia da covid-19. *Revista Tribunal Regional Federal 1ª Região*, Brasília, DF, ano 34, n. 2, 2022.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS/ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Relatório n. 54/01, Caso 12.051, Maria da Penha Maia Fernandes*, 4 abr. 2001, Brasil. Disponível em:

http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/299_Relat%20n.pdf. Acesso em: 22 jan. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Governo federal e CNJ lançam campanha de combate à violência contra a mulher*. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/governo-federal-e-cnj-lancam-campanha-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 20 nov. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Sinal Vermelho: CNJ lança campanha de ajuda a vítimas de violência doméstica na pandemia*. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/sinal-vermelho-cnj-lanca-campanha-de-ajuda-a-vitimas-de-violencia-domestica-na-pandemia/> Acesso em: 28 out. 2022.

CUNHA JÚNIOR, E. A. A violência contra mulheres: o agravante da pandemia da covid-19. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 8, n. 2, p. 279–304, 2022. DOI: 10.51891/rease.v8i2.4173. Disponível em:

<https://www.periodicorease.pro.br/rease/article/view/4173>. Acesso em: 11 jun. 2022.

DAS, Veena. *Life and words: violence and the descent into the ordinary*. Berkeley, Los Angeles, London: University of California Press, 2007.

DELEUZE, Gilles. *Foucault*. São Paulo: Brasiliense, 1991.

DELEUZE, Gilles. *Conversações*. São Paulo: Ed. 34, 2008.

DOLLÉ, Jean-Paul. *Histoires de domination*. Magazine Littéraire, Paris, n. 369, oct. 1998.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Brasil). *Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19*. Nota Técnica, 16 de abril de 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Brasil). O Impacto da Pandemia na Violência de Gênero no Brasil. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2020*. 14. ed. p 38-42, Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-14/>. Acesso em 15 de fevereiro de 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Brasil). *Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil 2º edição*. 2019. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-2-edicao/ Acesso em: 22 jan. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Brasil). *Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil 3º edição*. 2021. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-3ed/ Acesso em: 22 jan. 2023.

FOUCAULT, Michel. A ética do cuidado de si como prática da liberdade. In: MOTTA, Manoel Barros da. *Foucault: ética, sexualidade, política*. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 264-287.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 12. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.

FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. In: DREYFUS, H. & RABINOW, P. Michel *Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Rio de Janeiro. Forense Universitária, 1995.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 2009

GOVERNO FEDERAL. *Sobre a doença*. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca>. Acesso em: 17 dez. 2022.

GOVERNO DE GOIÁS. *Rede de Atendimento e Proteção à Mulher*. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Acesso a Informação. Ações Sociais. 09 set. 2019. Disponível em: <https://www.social.go.gov.br/acesso-a-informacao/27-ações/mulher/73-rede-de-atendimento-e-proteção-à-mulher.html> Acesso em: 20 jan. 2023.

GOVERNO DE GOIÁS. *1º Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres lançado pelo Governo de Goiás visa atuação articulada entre poderes e sociedade*. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Notícias. 15 jun. 2022. Disponível em: <https://www.social.go.gov.br/noticias/951-1º-plano-estadual-de-enfrentamento-à-violência-contra-as-mulheres-lançado-pelo-governo-de-goiás-visa-atuação-articulada-entre-poderes-e-sociedade.html>. Acesso em: 20 jan. 2023.

GRUPO NOTREDAME INTERMÉDICA. *Coronavírus: tudo o que você precisa saber*. Acesso a informação. Online. Disponível em: <https://www.gndi.com.br/coronavirus> Acesso em: 22 jan. 2023.

HARAWAY, Donna. *“Gênero” para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra*. Cadernos Pagu, v. 22, p. 201-246, 2004.

HRW – HUMANS RIGHT WATCH. *“Um dia vou te matar”: impunidade em casos de violência doméstica no estado de Roraima*. São Paulo, [2017]. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/report/2017/06/21/305134>. Acesso em: 14 set. 2022.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. *Quem é Maria da Penha*. Biografia. Online. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html> Acesso em: 22 jan. 2023.

IRIGARAY, Luce. *This Sex Which is Not One*. 1. ed. New York: Cornell University Press, 1985.

LOURO, Guacira Lopes. *Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista*. 6. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

MICHAUD, Yves. *A violência*. São Paulo: Editora Ática, 1989.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Novo Coronavírus (Covid-19): informações básicas*. Biblioteca Virtual em Saúde. 2021. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/novo-coronavirus-covid-19-informacoes-basicas/> Acesso em: 26 dez. 2022

MONCAU, Gabriela. 2018. Sistema sexo-gênero – Gayle Rubin. In: *Enciclopédia de Antropologia*. São Paulo: Universidade de São Paulo, Departamento de Antropologia. Disponível em: <https://ea.fflch.usp.br/conceito/sistema-sexo-genero-gayle-rubin>. Acesso em: 10 jul. 2022.

MULHER SEGURA. *App Goiás Seguro – Alerta Maria da Penha*. Goiás. 22 set. 2022. Disponível em: <https://mulhersegura.org/preciso-de-ajuda/app-goias-seguro-alerta-maria-da-penha> Acesso em: 20 jan. 2023.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. *Chefe da ONU alerta para aumento da violência doméstica em meio à pandemia do coronavírus*. Notícias, 6 abr. 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/85450-chefe-da-onu-alerta-para-aumento-da-violencia-domestica-em-meio-pandemia-do-coronavirus>. Acesso em: 11 fev. 2022.

OLIVEIRA, Carliane Ribeiro de. O Enfrentamento ao Fenômeno da Violência Doméstica e as Formas de Atendimento à Mulher. *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*. Ano 05, Ed. 12, Vol. 13, pp. 134-172. Dezembro de 2020. ISSN: 2448-0959, Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/ciencias-sociais/fenomeno-da-violencia>, DOI: 10.32749/nucleodoconhecimento.com.br/ciencias-sociais/fenomeno-da-violencia Acesso em: 20 jun. 2022.

OLIVEIRA, Elisa Rezende. Violência doméstica e familiar contra a mulher: um cenário de subjugação do gênero feminino. *Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília*. 09 ed., 2012. ISSN 1983-2192. DOI: <https://doi.org/10.36311/1983-2192.2012.v0n9.2283>. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/levs/article/view/2283>. Acesso em: 25 jun. 2022.

PENHA, Maria da. *Sobrevivi... posso contar*. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

PIMENTEL, Sílvia; VALENTE, Maria Inês. *Proposta de lei contra a violência familiar*. 1993. Estudos Feministas, 1(1), 169-175.

PODER360. *Goiás é o Estado com maior nível de isolamento social*. Site PODER360. 05 abr. 2020. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/goias-e-o-estado-com-maior-nivel-de-isolamento-social/> Acesso em: 31 dez. 2022

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS. *Portaria Normativa nº 27/2020 – SEAA/DAG/DGA/DGPC – 16173* – Fixa procedimentos a serem adotados no âmbito da Delegacia-Geral da Polícia Civil, com vistas a auxiliar na contenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado de Goiás. Goiânia-GO, 13 jun. 2020.

PREFEITURA DE GOIÂNIA. *Boletim Epidemiológico 01/2021: Violências contra mulheres e Femicídio em Goiânia 2020*. Rede de Atenção à Crianças, Adolescentes e Mulheres em situação de Violência de Goiânia., Goiânia-GO, 8 mar. 2021. Disponível em: <https://saude.goiania.go.gov.br/wp-uploads/sites/3/2021/03/Boletim-viol-contra-mulher-final-8-marco.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2022.

PREFEITURA DE GOIÂNIA. *Casa da mulher permanece atendendo durante medidas restritivas*. Notícias. 1 mar. 2021. Disponível em: <https://www.goiania.go.gov.br/casa-da-mulher-permanece-atendendo-durante-medidas-restritivas/> Acesso em: 20 jan, 2023

PREFEITURA DE GOIÂNIA. *Pandemia diminui notificação de violência contra a mulher*. Notícias. 11 mar. 2021. Disponível em: <https://www.goiania.go.gov.br/pandemia-diminui-notificacao-de-violencia-contra-a-mulher/> Acesso em: 21 jan. 2023

RUBIN, Gayle. The traffic in women: notes on the ‘political economy of sex’. In: REITER, R. (ed): *Toward an Anthropology of Women*. New York, Monthly Review Press, 1975, pp. 157-211.

SANTOS, Cecília MacDowell. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. *Revista Crítica de Ciências Sociais [Online]*, 89 | 2010, publicado a 01 outubro 2012, consultado a 03 julho 2022. URL: <http://journals.openedition.org/rccs/3759>; DOI: <https://doi.org/10.4000/rccs.3759>

SCOTT, Joan Wallach. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul.-dez. 1995.

SILVA, Danielle Martins. *Violência doméstica na lei Maria da Penha. Reflexos da visibilidade jurídica do conflito familiar de gênero*. Jus Navigandi, Teresina, ano 13, n. 1874,

18 ago. 2008. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/11614/violencia-domestica-na-lei-maria-da-penha> Acesso em: 26 de junho de 2022.

SOUSA, Gaspar Alexandre Machado de. *Violência conjugal contra a mulher na perspectiva dos homens encarcerados por essa prática no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia-GO*. 2017. 208 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2017.

TAVARES-DOS-SANTOS, José-Vicente (Org.); NERY, B. D. (Org.); SIMON, C. C. (Org.). *A palavra e o gesto emparedados: a violência na escola*. 1ª. ed. Porto Alegre: 1999. v. 500. 177 p.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. *O que é violência contra a mulher: Primeiros Passos*. 1. ed.: Brasiliense, 2017. 117 p. ISBN 8511350586, 9788511350586. E-book.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?. *Revista Brasileira de Epidemiologia*, v. 23, p. e200033, 2020

VILELA, Pedro Rafael. *Denúncias de violência contra a mulher somam 105,6 mil em 2020*. Agência Brasil: Brasília. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-03/governo-registra-105-mil-denuncias-de-violencia-contra-mulher> Acesso em: 27 dez. 2022.

WEBER, Max. *Ensaio de Sociologia*. Rio de Janeiro. LTC, 1982

WEBER, Max. *Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Vol. II. Brasília. UnB, 1999.

WITTIG, Monique. Não se Nasce Mulher. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. *Pensamento Feminista: Conceitos Fundamentais*. 01. ed. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 85-94.

WITTIG, Monique. *The point of view: Universal or particular?*. *Feminist Issues* 3, 63–69 (1983).

WORLD HEALTH ORGANIZATION. *Violence against women*. Fact sheets, 9 mar. 2021. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/violence-against-women>. Acesso em: 5 mar. 2022.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. *WHO Director-General's opening remarks at the media briefing on COVID-19*. Speeches, 11 mar. 2020. Disponível em: <https://www.who.int/director-general/speeches/detail/who-director-general-s-opening-remarks-at-the-media-briefing-on-covid-19---11-march-2020>. Acesso em: 20 fev. 2022.

ZALUAR, Alba; LEAL, Maria Cristina. *Violência extra e intra muros*. RBCS Vol. 16fevereiro/2001. Disponível em: www.scielo.br/pdf/rbcso/v16n45/4335.pdf Acesso em: 23 mai. 2014

APÊNDICE A – Solicitação de informações e dados para pesquisa à 1ª DEAM-Goiânia

De: Allan Bentley

Enviado:segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022 18:40

Para: deam-goiania@policiacivil.go.gov.br

Assunto: PESQUISA UFG - REQUERIMENTO DE DADOS

Prezado (a),

Meu nome é Allan Bentley Ribeiro de Mendonça, sou assessor jurídico na Defensoria Pública do Estado de Goiás (4ª Defensoria Especializada dos JVDFCM) e sou formando no curso de Direito na Universidade Federal de Goiás (UFG) aqui na unidade de Goiânia.

Entrei em contato por este mesmo endereço de e-mail na data de 08 de fevereiro de 2022 e não obtive nenhum retorno. Assim, venho por meio deste solicitar novamente as seguintes requisições:

Estou desenvolvendo uma **pesquisa** sob a orientação do Professor Dr. Gaspar Alexandre Machado de Sousa, sob o tema "Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher na Pandemia do COVID-19 na cidade de Goiânia-GO"

E, para tanto, estamos precisando levantar o **quantitativo (mês a mês) de registros de ocorrências de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nos anos de 2019 (pré-pandemia), 2020 e 2021.**

Decorrente dessa necessidade de acesso a estes dados, venho através deste solicitar a colaboração da DEAM na **disponibilização das referidas informações** para que possa ser possibilitada a pesquisa.

OBS: Caso seja necessário algum procedimento especial/formal para disponibilização dos referidos dados, por favor informar por meio deste para que as providências sejam tomadas e cumpridas da forma correta.

Aguardo retorno.

Atenciosamente,

Allan Bentley Ribeiro de Mendonça.

APÊNDICE B – Solicitação de informações e dados para pesquisa ao Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás

De: Allan Bentley

Enviado: quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022 14:52

Para: delegadogeral@policiacivil.go.gov.br

Assunto: REQUERIMENTO DE DADOS PARA PESQUISA - UFG

Excelentíssimo Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás,

Meu nome é Allan Bentley Ribeiro de Mendonça, sou assessor jurídico na Defensoria Pública do Estado de Goiás (4ª Defensoria Especializada dos JVD/FCM) e sou formando no curso de Direito na Universidade Federal de Goiás (UFG) aqui na unidade de Goiânia.

Entrei em contato com a DEAM através endereço de e-mail "deam-goiania@policiacivil.go.gov.br" na data de 08 de fevereiro de 2022 e me responderam através de despacho (em anexo) informando que o requerimento de dados para pesquisa deveria ser enviado diretamente para o gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil.

Assim, venho por meio deste solicitar as seguintes requisições:

Estou desenvolvendo uma **pesquisa** sob a orientação do Professor Dr. Gaspar Alexandre Machado de Sousa, sob o tema "Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher na Pandemia do COVID-19 na cidade de Goiânia-GO"

E, para tanto, estamos precisando levantar **o quantitativo (mês a mês) de registros de ocorrências de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nos anos de 2019 (pré-pandemia), 2020 e 2021.**

Decorrente dessa necessidade de acesso a estes dados, venho respeitosamente através deste solicitar a colaboração do gabinete do Excelentíssimo Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás na **disponibilização das referidas informações** para que possa ser possibilitada a pesquisa.

Aguardo retorno.

Atenciosamente,

Allan Bentley Ribeiro de Mendonça.

ANEXO A – Resposta da 1ª DEAM-Goiânia ante a solicitação de informações e dados para pesquisa

De: Polícia Civil do Estado de Goiás DEAM I - Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Goiânia

Enviado: quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022 14:20

Para: Allan Bentley

Assunto: Re: PESQUISA UFG - REQUERIMENTO DE DADOS

Senhor Allan.

Conforme despacho da Autoridade Policial (anexo) titular desta Delegacia Especializada, a solicitação para consecução dos dados almejados deve ser encaminhada ao gabinete do Excelentíssimo Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás.

Grato.

Bruno Guedes
Escrivão de Polícia Civil
1ª DEAM - Goiânia/GO

Zimbra

<https://correio.policiaivil.go.gov.br/h/printmessage?id=76073&tz...>

Zimbra

deam-goiania@policiaivil.go.gov.br

PESQUISA UFG - REQUERIMENTO DE DADOS**De :** Allan Bentley <albierib@discente.ufg.br>

seg, 14 de fev de 2022 18:40

Assunto : PESQUISA UFG - REQUERIMENTO DE DADOS**Para :** deam-goiania@policiaivil.go.gov.br

Prezado (a),

Meu nome é Ailan Bentley Ribeiro de Mendonça, sou assessor jurídico na Defensoria Pública do Estado de Goiás (4ª Defensoria Especializada dos JVD/FCM) e sou formando no curso de Direito na Universidade Federal de Goiás (UFG) aqui na unidade de Goiânia.

Entre em contato por este mesmo endereço de e-mail na data de 08 de fevereiro de 2022 e não obtive nenhum retorno. Assim, venho por meio deste solicitar novamente as seguintes requisições:

Estou desenvolvendo uma **pesquisa** sob a orientação do Professor Dr. Gaspar Alexandre Machado de Sousa, sob o tema "Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher na Pandemia do COVID-19 na cidade de Goiânia-GO"

E, para tanto, estamos precisando levantar **o quantitativo (mês a mês) de registros de ocorrências de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nos anos de 2019 (pré-pandemia), 2020 e 2021.**

Decorrente dessa necessidade de acesso a estes dados, venho através deste solicitar a colaboração da DEAM na **disponibilização das referidas informações** para que possa ser possibilitada a pesquisa.

OBS: Caso seja necessário algum procedimento especial/formal para disponibilização dos referidos dados, por favor informar por meio deste para que as providências sejam tomadas e cumpridas da forma correta.

Aguardo retorno.

Atenciosamente,
Allan Bentley Ribeiro de Mendonça.

D.
Informe-se que a solicitação dos dados almejados deve ser encaminhada ao Gabinete do Excmo. Delegado Geral, no que tange as informações da Polícia Civil ou a Delegacia, se envolver as demais Instituições.

17/02
A.

**ANEXO B – Resposta do Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás
ante a solicitação de informações e dados para pesquisa**



Assessoria Geral GDGPC <assessoria geralpc@gmail.com>

Fwd: REQUERIMENTO DE DADOS PARA PESQUISA - UFG

1 mensagem

Delegado Geral da Polícia Civil <delegadogeral@policiacivil.go.gov.br>
Para: assessoria geralpc <assessoria geralpc@gmail.com>

17 de fevereiro de 2022 17:27

Recebido por esta Divisão de Agenda Oficial do Delegado Geral, encaminha a esta seção para conhecimento e providências necessárias.

Atenciosamente,

Hualeska Bhianky Capinam B. Soares
Assessora do Delegado Geral
3201-2503

De: Assessoria Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás
Enviado: quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022 21:37
Para: albierib@discente.ufg.br
Assunto: Re: REQUERIMENTO DE DADOS PARA PESQUISA - UFG

Boa noite,

Autuado SEI nº 202200007012146.

Atenciosamente

*** Por gentileza, confirme o recebimento deste e-mail.**

Rogério Marques Dutra
Assessoria Gabinete Delegado-Geral da Polícia Civil
(062) 3201-2546

Em qui., 17 de fev. de 2022 às 17:27, Delegado Geral da Polícia Civil
<delegadogeral@policiacivil.go.gov.br> escreveu:

Recebido por esta Divisão de Agenda Oficial do Delegado Geral, encaminha a esta seção para conhecimento e providências necessárias.

Atenciosamente,

Hualeska Bhianky Capinam B.Souares
Assessora do Delegado Geral
3201-2503

ANEXO C – Andamentos e resultado do Processo SEI 202200007012146

Secretaria de
Estado da
Segurança
Pública



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GERÊNCIA DO OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO: 202200007012146

INTERESSADO: GABINETE DO DELEGADO-GERAL

Assunto: Solicitação

DESPACHO Nº 238/2022 - SSP/GEOSP-14477

Considerando a Manifestação nº 159/2022 (000027831739) encaminhamos o relatório (000028469690) conforme o solicitado.

Informamos que atualmente a SSP-GO divulga os dados estatísticos a partir de informações do sistema RAI (Registro de Atendimento Integrado) implantado em abril de 2016, equivalente a notícia crime. Tal sistema possui integração automática com a Base de Dados da SENASP. Dessa forma por se tratar de registro inicial da informação, considerando que não são índices contabilizados a partir dos resultados dos inquéritos, a informação não é consolidada. A estatística pode flutuar devido ao andamento das investigações e a alteração de tipificações de naturezas registradas de forma temporária.

Atenciosamente,

Anderson Fonseca César
Analista Criminal

Suzzan Sharon Alves Xavier
Gerente do Observatório de Segurança Pública

GERÊNCIA DO OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, ao(s) 30 dia(s) do mês de setembro de 2021.

Polícia Civil
do Estado
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE ACESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

PROCESSO: 202200007012146

INTERESSADO: GABINETE DO DELEGADO-GERAL

ASSUNTO: LAI - Número de registro de ocorrências de violência domésticas nos anos de 2019, 2020 e 2021.

MANIFESTAÇÃO Nº 159/2022 - DGPC/DATP/DGPC-06652

LAI. Número de registro de ocorrências de violência doméstica nos anos de 2019, 2020 e 2021. Informação não coberta por sigilo no âmbito da Polícia Civil. Fornecimento de dados estatísticos compete exclusivamente à Gerência do Observatório da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Direcionamento à Gerência do Observatório.

1. Trata-se de correspondência eletrônica, datada de 17 de fevereiro de 2022, expedida por Allan Bentley Ribeiro de Mendonça, graduando no curso de Direito da Universidade Federal de Goiás-UFG, por meio do qual solicitou as seguintes informações (evento n.º 000027688691):

"...Estou desenvolvendo uma pesquisa sob a orientação do Professor Dr. Gaspar Alexandre Machado de Sousa, sob o tema "Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher na Pandemia do COVID-19 na cidade de Goiânia-GO"

E, para tanto, estamos precisando levantar o quantitativo (mês a mês) de registros de ocorrências de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nos anos de 2019 (pré-pandemia), 2020 e 2021 .

Decorrente dessa necessidade de acesso a estes dados, venho respeitosamente através deste solicitar a colaboração do gabinete do Excelentíssimo Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás na disponibilização das referidas informações para que possa ser possibilitada a pesquisa."

2. Aportaram os autos nesta Divisão de Assessoria Técnico-Policial, para análise e manifestação (evento n.º 000027707041).

3. **É o relatório.**

4. De pronto, verifica-se que a solicitação se amolda a pedido de acesso à informação, razão pela qual deve ser apreciada a partir dos ditames legais que regem a matéria.

5. O direito de acesso à informação dos órgãos públicos foi tutelado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que preceitua em seu art. 5º, inciso XXXIII, que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que

serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

6. A fim de conferir concretude ao direito de acesso à informação foi promulgada a Lei federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, com incidência sobre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios. No âmbito do Estado de Goiás, o direito de acesso à informação foi regulamentado pela Lei estadual n.º 18.025, de 22 de maio de 2013, pelo Decreto estadual n.º 7.904, de 11 de junho de 2013 e, ainda, no âmbito da Polícia Civil, pela Portaria Normativa n.º 031/2020-PC, datada de 22 de julho de 2020, expedida pelo Excelentíssimo Senhor Delegado-Geral da Polícia Civil.

7. No sistema da Lei de Acesso à informação, foram contempladas duas formas de publicidade. A primeira foi denominada de transparência ativa, marcada pelo fato de que as informações são transmitidas *ex officio* pela Administração, inclusive pela referência nos respectivos sítios eletrônicos. A segunda chama-se transparência passiva, caracterizando-se pelo procedimento em que o interessado formula sua postulação ao órgão que detém a informação.

8. Consoante a legislação que rege a matéria, a publicidade das informações é o preceito geral e o sigilo, a exceção, pelo que apenas deve ser restrito o acesso a dados classificados em grau de sigilo reservado, secreto ou ultrassecreto, protegidos por sigilo previsto em legislação específica ou por segredo de justiça, referentes a investigações policiais, a sindicâncias, a processos administrativos disciplinares em curso, de natureza pessoal e decorrentes das atividades correcional e de inteligência. Essas exceções estão enumeradas no art. 4º, da Lei estadual n.º 18.025, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei federal nº 12.527, de 2011, no âmbito do Estado de Goiás.

9. A circunstância que autoriza a classificação das informações em grau de sigilo reservado, secreto ou ultrassecreto, é a imprescindibilidade da restrição de acesso à segurança da sociedade ou do Estado, em especial se a divulgação *“pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional, prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais; pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população; oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País; prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas; prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional; pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações”* (art. 23, da Lei federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011).

10. Ademais, para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado, segundo os parâmetros dispostos no art. 23 da Lei federal nº 12.527/11, assim como deverá ser previsto o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final, sendo para as informações de grau ultrassecreto o prazo de 25 (vinte e cinco) anos, as de grau secreto o prazo de 15 (quinze) anos, e as de grau reservado o prazo de 5 (cinco) anos. Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que definira o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público (art. 34 e 35 da Lei estadual n.º 18.025, de 22 de maio de 2013).

11. Para além das informações classificadas, são de acesso restrito as informações pessoais produzidas e custodiadas pela Instituição, nos termos dos art. 56 e art. 58, da Lei estadual n.º 18.025/13, e nos art. 4º, art. 6º e art. 31, da Lei federal n.º 12.527/11.

12. Nesses moldes, em regra, as informações pessoais concernentes à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem daqueles envolvidos (comunicante, testemunha, vítima e suposto autor) são, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da data de sua produção, de acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a qual se referem.

13. Em atendimento às prescrições legais, a Polícia Civil do Estado de Goiás, no Anexo III, da Portaria Normativa n.º 031/2020-PC, definiu quais são os dados considerados pessoais na esfera da Instituição.

14. Transpassadas essas considerações, vê-se que o requerente pretende dados relacionados ao **número** de registros de ocorrência de violência doméstica nos anos de 2019, 2020 e 2021, devendo os dados serem discriminados pelo mês de registro - mês a mês -.

15. Em relação à Polícia Civil, entende-se que a informação requerida é de acesso público, haja vista que não consta do rol de exceções legais abrangidas pelo sigilo, já que se trata apenas da quantidade de ocorrências de violência doméstica registradas nos anos de 2019, 2020 e 2021, sem indicação de dados pessoais ou de informações referentes às respectivas investigações que envolvem esses fatos, sendo permitido, portanto, que sejam revelados os dados solicitados.

16. Entretanto, segundo o artigo 7º, da Portaria n.º 1904/2014 - SSP, cabe à Coordenação de Estatística e de Análise Criminal do Observatório de Segurança Pública produzir dados estatísticos consolidados e análises criminais, sistematicamente atualizadas, para planejamento das ações de segurança pública; realizar estatística e análise criminal por área temática previamente estabelecida e por demanda eventual; acompanhar o desempenho dos indicadores de segurança pública, sendo este órgão o detentor da informação solicitada pelo interessado.

17. Assim, atente-se que compete à Gerência do Observatório de Segurança Pública da Secretaria de Estado da Segurança Pública a prestação das informações ora solicitadas, conforme o estabelecido pelo art. 10, §2º, do mesmo ato normativo:

Art. 10º - Para o exercício integral de suas atribuições, fica assegurado ao Observatório de Segurança Pública amplo e irrestrito acesso às informações e bancos de dados da Secretaria de Segurança Pública e de seus órgãos vinculados, ressalvadas as de caráter sigiloso decorrentes de investigações criminais ou procedimentos disciplinares em curso.

§1º O acesso às informações e bancos de dados de que trata este artigo será feito por intermédio da Gerência do Observatório que será responsável pela guarda, tratamento e difusão das informações.

§2º As solicitações de dados e informações de outras instituições, tanto na esfera Federal, Estadual ou Municipal, também se dará através da Gerência do Observatório, obedecendo os procedimentos previstos na Lei de acesso a informação.

18. Ademais, de acordo com a Portaria n.º 996/2011-SSPJ, que regulamenta os critérios para coleta, elaboração, análise e divulgação de estatísticas e análises criminais no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Polícia Civil não pode divulgar dados estatísticos e análises criminais isoladamente:

VI - A partir da publicação desta Portaria fica proibida a divulgação de dados estatísticos ou de análises criminais isoladamente por parte de qualquer órgão que componha a Secretária de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás;

19. Nesse norte, colige-se que o feito deverá ser direcionado à Gerência do Observatório da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para avaliação da possibilidade de fornecimento dos dados requeridos e, em caso positivo, para a produção e a prestação destes ao interessado.

20. A fim de conferir celeridade ao procedimento e, em observância ao art. 8º, incisos III e IV, da Portaria n.º 354/2019-PC, remeto os autos à Gerência do Observatório de Segurança Pública, para o fornecimento do quantitativo de ocorrências afetas à 1ª e à 2ª DEAM de Goiânia, nos anos de 2019 a 2020, classificadas mês a mês, pois correspondentes ao pedido do solicitante e limitados à circunscrição de sua pesquisa.

21. Prestadas as informações, os autos deverão ser remetidos diretamente ao Gabinete do Exmo. Delegado-Geral, para conhecimento e formulação de resposta ao interessado.

Goiânia-GO, 24 de fevereiro de 2022.

ÍSIS SANTANA LEAL PASSERINI
Delegada de Polícia Adjunta
Divisão de Assessoria Técnico-Policial



Documento assinado eletronicamente por **ÍSIS SANTANA LEAL PASSERINI, Delegado (a) de Polícia**, em 24/02/2022, às 09:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027831739** e o código CRC **610FF441**.

Divisão de Assessoria Técnico-Policial
datp@policiacivil.go.gov.br
Av. Anhanguera n. 7364, Setor Aeroviário – CEP: 74.535-010 – Goiânia-GO
www.policiacivil.go.gov.br – Fone (62) 3201-2524



Referência: Processo nº 202200007012146



SEI 000027831739

Secretaria de
Estado da
Segurança
Pública



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GERÊNCIA DO OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO: 202200007012146

INTERESSADO: GABINETE DO DELEGADO-GERAL

Assunto: Solicitação

DESPACHO Nº 238/2022 - SSP/GEOSP-14477

Considerando a Manifestação nº 159/2022 (000027831739) encaminhamos o relatório (000028469690) conforme o solicitado.

Informamos que atualmente a SSP-GO divulga os dados estatísticos a partir de informações do sistema RAI (Registro de Atendimento Integrado) implantado em abril de 2016, equivalente a notícia crime. Tal sistema possui integração automática com a Base de Dados da SENASP. Dessa forma por se tratar de registro inicial da informação, considerando que não são índices contabilizados a partir dos resultados dos inquéritos, a informação não é consolidada. A estatística pode flutuar devido ao andamento das investigações e a alteração de tipificações de naturezas registradas de forma temporária.

Atenciosamente,

Anderson Fonseca César
Analista Criminal

Suzzan Sharon Alves Xavier
Gerente do Observatório de Segurança Pública

GERÊNCIA DO OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, ao(s) 30 dia(s) do mês de setembro de 2021.



8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FONSECA CESAR, Gerente**, em 18/03/2022, às 14:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028470109** e o código CRC **E74D2365**.

GERÊNCIA DO OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000



Referência: Processo nº 202200007012146



SEI 000028470109

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA INTEGRADA DE TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA PÚBLICA
OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA



RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS REATIVAS - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - GOIÂNIA

FONTE: QUAISISE - RAJ, DATA 18/03/2022

DEMONSTRATIVO - 2019

NATURIZAS	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
FEMINICÍDIO (Nº DE VITIMAS)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ESTUPRO (Nº DE VITIMAS COM ENVOLVIMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA)	5	4	10	5	30	4	2	8	4	4	7	3	66
LESÃO CORPORAL (Nº DE VITIMAS COM ENVOLVIMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA)	84	151	182	152	153	341	112	147	171	166	149	366	1774
AMEAÇA (Nº DE VITIMAS COM ENVOLVIMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA)	387	310	398	319	304	237	218	268	305	315	272	296	3429
CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA (Nº DE VITIMAS COM ENVOLVIMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA)	138	197	241	255	233	394	380	208	232	232	234	255	2899

DEMONSTRATIVO - 2020

NATURIZAS	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
FEMINICÍDIO (Nº DE VITIMAS)	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	1	4
ESTUPRO (Nº DE VITIMAS)	5	9	6	4	5	4	4	5	3	4	4	4	60
LESÃO CORPORAL (Nº DE VITIMAS COM ENVOLVIMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA)	350	136	133	137	126	133	307	127	141	158	168	365	1681
AMEAÇA (Nº DE VITIMAS COM ENVOLVIMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA)	270	268	228	211	228	219	197	212	250	312	284	268	2947
CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA (Nº DE VITIMAS COM ENVOLVIMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA)	221	238	193	202	176	211	378	188	226	273	278	245	2629

DEMONSTRATIVO - 2021

NATURIZAS	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
FEMINICÍDIO (Nº DE VITIMAS)	2	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	4
ESTUPRO (Nº DE VITIMAS COM ENVOLVIMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA)	5	4	1	4	8	2	3	9	3	6	2	3	50
LESÃO CORPORAL (Nº DE VITIMAS COM ENVOLVIMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA)	349	149	136	127	153	135	346	169	159	187	161	354	1827
AMEAÇA (Nº DE VITIMAS COM ENVOLVIMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA)	296	237	276	281	298	248	258	300	312	307	299	293	3418
CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA (Nº DE VITIMAS COM ENVOLVIMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA)	260	236	278	271	267	213	261	293	310	322	285	259	3275

ONS: OS DADOS APRESENTADOS NESTE DEMONSTRATIVO ESTÃO SUJEITOS A VARIAÇÕES, CONFORME O ANDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES EM PRONTO DIÁRIO POR CUIUS INSTAURADOS PRIMA A APURAÇÃO DOS FATOS, SEM COMO REGRAS TÍPICAS DE OCORRÊNCIAS CONECTADAS AINDA A ELABORAÇÃO DESTE RELATÓRIO.